



Número: **0045366-35.2017.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 26ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **06/09/2017**

Valor da causa: **R\$ 12.555,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA (AUTOR)	ADSON JOSE ALVES DE FARIAS (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO / INTÉRPRETE)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
23319 773	06/09/2017 14:54	Petição Inicial	Petição Inicial
23319 937	06/09/2017 14:54	PROCURAÇÃO AD JUDICIA	Procuração
23319 973	06/09/2017 14:54	DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Documento de Comprovação
23320 017	06/09/2017 14:54	DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento de Identificação
23320 111	06/09/2017 14:54	CTPS	Documento de Comprovação
23320 147	06/09/2017 14:54	BOLETIM DE OCORRÊNCIA	Documento de Comprovação
23320 293	06/09/2017 14:54	LAUDOS MÉDICOS	Documento de Comprovação
23320 320	06/09/2017 14:54	PROCESSO ADMINISTRATIVO	Documento de Comprovação
26887 779	02/01/2018 18:42	Decisão	Decisão
26924 871	03/01/2018 18:43	Intimação	Intimação
26924 872	03/01/2018 18:43	Intimação	Intimação
26924 873	03/01/2018 18:43	Intimação	Intimação
27392 113	22/01/2018 15:44	Contestação	Contestação
27392 141	22/01/2018 15:44	2439228-ilovepdf-compressed	Outros (Documento)
27392 184	22/01/2018 15:44	DOC. REPRESENTAÇÃO EXCELSIOR PARTE 1	Procuração
27392 204	22/01/2018 15:44	DOC. REPRESENTAÇÃO EXCELSIOR PARTE 2	Procuração
27392 222	22/01/2018 15:44	DOC. REPRESENTAÇÃO EXCELSIOR PARTE 3	Procuração

27392 240	22/01/2018 15:44	DOC. REPRESENTAÇÃO EXCELSIOR PARTE 4	Procuração
27392 252	22/01/2018 15:44	DOC. REPRESENTAÇÃO EXCELSIOR PARTE 5	Procuração
27392 261	22/01/2018 15:44	DOC. REPRESENTAÇÃO EXCELSIOR PARTE 6	Procuração
27392 286	22/01/2018 15:44	LIDER PARTE 1	Procuração
27392 304	22/01/2018 15:44	LIDER PARTE 2	Procuração
27544 245	26/01/2018 09:35	Petição	Petição
27544 304	26/01/2018 09:35	2439228 GUIA CEF	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
27664 156	30/01/2018 17:03	Intimação	Intimação
27685 765	31/01/2018 11:09	Réplica	Petição
27812 940	02/02/2018 18:33	Intimação	Intimação
27887 831	06/02/2018 11:32	Outros (Petição)	Outros (Petição)
28395 715	23/02/2018 10:35	Aviso de Recebimento	Aviso de recebimento (AR)
28395 717	23/02/2018 10:35	AR INT/ COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS	Aviso de recebimento (AR)
28395 970	23/02/2018 10:37	Aviso de Recebimento	Aviso de recebimento (AR)
28395 971	23/02/2018 10:37	AR INT/ SEGURADORA LIDER	Aviso de recebimento (AR)
28333 000	10/03/2018 07:28	Despacho	Despacho
29006 812	14/03/2018 11:54	Resposta	Resposta
29387 709	23/03/2018 14:09	Desistência da Ação	Desistência da Ação
29564 227	02/04/2018 15:53	Despacho	Despacho
29799 947	05/04/2018 16:17	Intimação	Intimação
29949 589	10/04/2018 14:48	Petição MANIFESTAÇÃO DISCORDANCIA DESISTENCIA	Petição
31931 666	31/05/2018 17:49	Sentença	Sentença
33064 920	09/07/2018 17:13	Intimação	Intimação
34874 861	27/08/2018 15:28	TRANSITO EM JULGADO E ARQUIVAMENTO	Certidão

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE.

RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, vendedor (atualmente desempregado), portador do RG n.º 7.409.803 SDS/PE e do CPF n.º 093.425.524-55, e-mail: não possui, residente e domiciliado na Rua Oitenta e Nove, n.º 66, Quadra 106, Caetés I, Abreu e Lima/PE – CEP 53.530-640, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, conforme instrumento procuratório incluso, podendo receber intimações, citações, notificações, entre outros, na Rua Joaquim Nabuco, n.º 200, Timbó, Abreu e Lima/PE, vem perante V.Exa., ajuizar a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT
(DPVAT/ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO)

Contra: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A, inscrita no CNPJ sob número 33.054.826/0001-92, situada na Avenida Marques de Olinda, n.º 175, Recife Antigo, Recife/PE – CEP 50.030-000 e da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, inscrita no CNPJ sob número 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, n.º. 74, 5.º. andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.031-205, expondo e requerendo ao final o seguinte:

AB INITIO, diante da situação em que se encontra o promovente, requesta inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso à Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

Douto Julgador, é sabido que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, **nada basta além do simples pedido**, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua o art. 98 e seguintes do CPC.

Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso a Justiça.

Prima facie, em atendimento ao disposto no art. 319, VII, do CPC e ainda por se tratar de matéria referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, sendo imprescindível a realização de prova pericial, o autor não opta, inicialmente, pela realização da audiência de conciliação, sem que seja realizada perícia judicial.

-EXPOSIÇÃO FÁTICA:

O Autor foi vítima de acidente de trânsito, fato ocorrido no dia 12 de setembro de 2016, quando conduzia a motocicleta pela via pública, momento em que perdeu o controle e caiu ao solo, com o impacto o Autor sofreu lesões de natureza grave, sendo socorrido pelo SAMU para a UPA DE IGARASSU e posteriormente para o Hospital Miguel Arraes,



conforme Boletim de Ocorrência e Laudos Médicos em anexo.

NO LAUDO MÉDICO, atesta que o Autor sofreu TRAUMA DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO + FRATURA/LUXAÇÃO DO COTOVELO ESQUEURDO, conforme documentos em anexo.

Devido ao fato do sinistro em tela, decorrer de acidente de trânsito, o Autor de posse de todos os documentos, requereu administrativamente o Seguro Obrigatório DPVAT, sendo que, a seguradora, pagou, através do CONSÓRCIO DAS SEGURADORAS, a importância de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), conforme comprovante em anexo.

A FENASEG, responsável pelo pagamento das indenizações, afirma que o quantum devido deve obedecer Circular do CNSP-(CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS), que reduz o valor a ser pago afirmando que cada órgão tem um percentual, o que vai de encontro ao art, 3º e 5º ambos da Lei nº 6.194/74.

Acontece que, o valor da indenização decorrente do DPVAT, não pode ser reduzindo, visto que, uma norma não pode ficar condicionada a uma diretriz das seguradoras que exploram o seguro obrigatório em nosso país.

A Lei n. 6.194/74 determina que o pagamento do DPVAT, deverá ocorrer dentro de quinze dias, bastando apenas a simples ocorrência do acidente.

A posição da Demandada se confronta com as Leis ns. 6.194/74, e, 8.441/92, que delibera sobre o pagamento do DPVAT, afirmando que o seguro obrigatório, poderá ainda ser requerido a qualquer uma das Seguradora, que façam parte do Convênio.

DA APROPRIAÇÃO INDEVIDA PELA PROMOVIDA:

O Presidente Inácio Lula da Silva, em maio de 2007, sancionou a Lei nº 11.482/2007, que alterou a Lei nº 6.194/74, atendendo pleito das seguradoras, sendo que, anteriormente, o valor do DPVAT, correspondia à 40 (quarenta) salários mínimos.

O novo texto passou a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; ”

As modificações introduzidas na Lei 6.194/74, que trata do seguro obrigatório de veículos automotores de vias terrestres ou sua carga, a pessoas transportadas ou não, o conhecido Seguro DPVAT, foi atropelada pelo Poder Executivo Federal, vez que as modificações introduzidas vieram apenas reduzir os encargos e contemplar das companhias seguradoras, as quais na grande maioria são multinacionais, e grandes operadores financeiros e grandes Bancos.

Assim foi que a Medida Provisória n.º 340/2006, transformada na Lei 11.482/2007, colocou os beneficiários da Lei 6.194/74 nas mãos das Companhias Seguradoras,



em todos os aspectos legais que os beneficiavam, transformando a referida lei numa mera determinação do desejo e da vontade das seguradoras.

Ora, Douto Julgador, foi pago ao autor a importância de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), como o valor estipulado pela norma legal corresponde à R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), de logo, se conclui que a Demandada, deve indenizar o promovente no valor de R\$ 12.555,00 (doze mil quinhentos e cinquenta e cinco reais), valores estes que devem incidir juros de 1%, retroativos a data do sinistro, por trata-se de crime de apropriação, aplicando-se a Sumula 54 do STJ, no caso em tela.

DO VALOR DO DPVAT, ATRELADO APENAS AO QUANTUM DA LEI 11.482/2007.

A Lei n. 6.194/74, mesmo com as alterações sofridas pela Lei nº 11.482/2007, em momento algum, faz uso, referência a aludida "Tabela", como base de calculo, mas tão somente a ocorrência do dano.

A prova do dano fora perfeitamente identificada, apreciada pela seguradora, visto que, já houve um pagamento administrativo, efetuado de forma a menor em prejuízo do autor, no valor de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).

O cálculo é simples se o valor da indenização, em casos de invalidez nos exatos termos do Art 3º, inciso II da Lei 11.482/2007, II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), deve a seguradora pagar como forma de indenização o valor da diferença no quantum de R\$ 12.555,00 (doze mil quinhentos e cinquenta e cinco reais), retroativos a data do pagamento a menor.

Como se não bastasse reduzir os valores do DPVAT, que o faz tomando como base a Resolução tomada pela demandada como amparo, nasce de lavra do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados), não tendo força de lei, serve apenas para apoiar o ato ilícito patrocinado pelas seguradoras que exploram esse ramo de atividades em nosso país.

Nunca é demais ratificar que a Lei n. 6.194/74, determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES, ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, no entanto, as seguradora, dentre as quais figura a recorrente, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em resoluções e circulares, as quais encontram em rota de colisão com o dispositivo legal infra citado.

As provas colecionadas pelo requerente, aponta, retratam a debilidade a que ficou restrito a autora. Destarte, segundo a determinação legal, será devido o pagamento da indenização mediante a simples ocorrência do acidente e da extensão do DANO por ele provado.

Não encontrando outra forma de solucionar o litígio vem invocar a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para dirimir tal conflito.

-DO REQUERIMENTO:

PELO EXPOSTO, requer a V.Exª, com fundamento no art. 3º, II, e art. 5º ambos da Lei n. 6.194/74, requerer a procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento da indenização em epígrafe, fundada no pagamento de R\$ 12.555,00 (doze mil quinhentos e cinquenta e cinco reais), referente a complementação do seguro Obrigatório DPVAT, em face da invalidez sofrida pelo Autor, adquirida através de sinistro



de trânsito, requerendo ainda o seguinte:

1. Seja citado o Promovido, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, com fundamento no Art. 221, I, do Código de Processo Civil Pátrio, seja a promovida, citada através de AR (Correios e Telégrafos);
2. Seja designada audiência de conciliação, não havendo proposta de acordo em ato contínuo em conformidade com o rito especial imposto a lide, tenha inicio a instrução e julgamento;
3. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos;
4. Com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativos a data do sinistro;
5. Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos;
6. Requer ainda a parte autora que caso a parte demanda não pague o valor da condenação no prazo legal de 15 (quinze) dias, passe a incidir sobre o quanto a multa de 10% (dez) por cento, como determina o art. 475-J, do CPC;

Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art. 2º da Lei n. 1.060/50, por ser pobre na forma da lei;

Dá a presente causa o valor de R\$ 12.555,00 (doze mil quinhentos e cinquenta e cinco reais), para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,
Pede e Espera deferimento.

Recife, 06 de setembro de 2017.

Bel. Adson José Alves de Farias
OAB/PB 9949



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, vendedor (atualmente desempregado), portador do RG nº 7.409.803 SDS/PE e do CPF n.º 093.425.524-55, e-mail: não possui, residente e domiciliado na Rua Oitenta e Nove, nº 66, Quadra: 106, Caetés I, Abreu e Lima/PE, CEP: 53.530-640.

Constitui e nomeia:

- **Bel. ADSON JOSÉ ALVES DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PE 1292-A, CPF nº 917.578.194-87, e-mail: adsonadv@hotmail.com;
- **Bela. ROSSANA LÍGIA FERNANDES DANTAS**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 7.742.986 SSP/PE e do CPF nº 884.647.684-00, e-mail: balbinospe@hotmail.com.

como seus procuradores, podendo ser intimados na Rua Joaquim Nabuco nº 200, Timbó, Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, onde receberão as intimações e notificações de praxe; ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula “ad Judicia”, art. 38 parte final do CPC, especialmente para **AJUIZAR AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**, junto a **VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE, ESTADO DE PERNAMBUCO**. Podendo o outorgado, confessar, assinar, desistir, propor e firmar acordos entre as partes, receber intimações, transigir, apresentar réplica, oposições, receber valores e dar quitação, receber alvarás judiciais junto aos cartórios das serventias judiciais, apresentar recurso e contra razões junto ao Tribunal de Justiça, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo acompanhar todo processo até o final do julgamento e finalmente praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato. *Os honorários advocatícios, em não havendo contrato que os regule, serão pagos na base de 30% (trinta por cento) sobre o valor bruto da condenação final apurado em liquidação de sentença, sem prejuízos dos honorários de sucumbência, conforme pacto através do presente instrumento.*

Abreu e Lima/PE, 14 de agosto de 2017.

Outorgante: *Rodrigo M.C. da Silva*

Isento de reconhecimento de firma, face a Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que nova redação ao art. 38 do CPC.



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, vendedor (atualmente desempregado), portador do RG nº 7.409.803 SDS/PE e do CPF n.º 093.425.524-55, e-mail: não possui, residente e domiciliado na Rua Oitenta e Nove, nº 66, Quadra: 106, Caetés I, Abreu e Lima/PE, CEP: 53.530-640. **DECLARA**, para os devidos fins de Direito, e a que se fizerem necessário especialmente para fazer prova Junto a **VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, nos termos do Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, objetivando obtenção dos benefícios da Justiça Gratuita, por não ter condições financeiras de suportar as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu sustento e de sua família, principalmente para ingressar com a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**. Declara ainda ser conhecedor das sanções administrativas e Criminais, caso a presente não retrate a verdade. Nada mais a constar, assino o presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Abreu e Lima/PE, 14 de agosto de 2017.

Declarante: Rodrigo M. C. da Silva



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
7409803 SDS PE

CPF **DATA NASCIMENTO**
093.425.524-55 **09/12/1990**

FILIAÇÃO
ELPIDIO CARNEIRO DA SILVA NETO
NADIA MARIA MARTINS DA SILVA

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
 AB

Nº REGISTRO **VALIDADE** **1ª HABILITAÇÃO**
06327312360 **12/07/2019** **20/03/2015**

OBSERVAÇÕES
Exerce Ativ Remunerada

Rodrigo M.C. da Silva
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL **DATA EMISSÃO**
PAULISTA - PE **18/07/2016**

[Assinatura]
ASSINATURA DO EMISSOR

83098913866
PE073930784

DETRAN - PE - PERNAMBUCO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1300805184

PROIBIDO PLASTIFICAR
1300805184



NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO
AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria 0800 282 5599
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE
NADIA MARIA MARTINS DA SILVA
CPF: 052.394.314-85

DATA DE VENCIMENTO
22/06/2017
TOTAL A PAGAR (R\$)
154,99

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL
14/06/2017
DATA DA APRESENTAÇÃO
14/06/2017
NÚMERO DA NOTA FISCAL
001708845

CONTA CONTRATO
000508968035
Nº DO CLIENTE
2002154849
Nº DA INSTALAÇÃO
0000042094

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA OITENTA E NOVE #6
Q 106
CAETES I/ABREU E LIMA
53530-640 ABREU E LIMA PE

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Monofásico

RESERVADO AO FISCO
D882.A566.988F.900E.064B.53DA.0C38.3B4C

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	176,00	0,71248887	125,39
Acréscimo Bandeira VERMELHA			4,16
Contribuição Iluminação Pública			18,66
ICMS Subvenção-CDE-NF 001765871-13/04/17			0,99
Multa por atraso-NF 001765871 - 13/04/17			1,87
Multa por atraso-NF 001856612 - 15/05/17			2,51
Juros por atraso-NF 001765871 - 13/04/17			0,75
Juros por atraso-NF 001856612 - 15/05/17			0,66
TOTAL DA FATURA			154,99

Tarifas Aplicadas		HISTÓRICO DO CONSUMO	
Consumo Ativo(kWh)	0,48036000	JUN 17	176
		MAI 17	193
		ABR 17	157
		MAR 17	200
		FEV 17	200
		JAN 17	231
		DEZ 16	198
		NOV 16	177
		OUT 16	202
		SET 16	195
		AGO 16	194
		JUL 16	192
		JUN 16	188

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
R\$	%
Geração de Energia	34,04 26,28
Transmissão	3,59 2,77
Distribuição (Celpe)	29,66 22,89
Encargos Setoriais	11,16 8,61
Tributos	42,19 32,57
TOTAL	129,55 100

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS								
ICMS			PIS			COFINS		
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
129,55	25,00	32,38	129,55	1,36	1,76	129,55	6,22	8,05

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL									
NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
00000000090758969	CAT	15/05/2017	17.800,00	14/06/2017	17.976,00	30	1,00000	0,00	176,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 17/07/2017

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES					
DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
abr/2017					
DIC-No.de horas sem Energia	PARATIBE II	0,00	4,95	9,91	19,82
FIC-No.de vezes sem Energia		0,00	3,17	6,35	12,70
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,00	2,77	0,00	0,00
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico Limite DICRI: 12,22					
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 43,59					
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.					

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagamento em atraso gera: Multa 2%(Res. 414/ANEEL-09/09/10) e Juros 1%a.m.(Lei 10.438-26/04/02), no próximo mês.
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

NÍVEIS DE TENSÃO		
TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CONTA CONTRATO	MES/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO
000508968035	06/2017	154,99	22/06/2017

TALÃO DE PAGAMENTO
Evite dobrar, perfurar ou rasurar.
Este canhoto será usado em leitora ótica.
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 006132 Série 000034

CONVÊNIO DRT-PE



Rodrigo Martins e. da Silva
 ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Rodrigo Martins Carneiro da Silva
 Loc. Nasc. Recife Est. PE Data 09/12/90
 Filiação Belidio Carneiro da S. Neto e Nodia Maria Martins da Silva
 Doc. N° RG 7409803 SDSI PE

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em ____ / ____ / ____ Doc. Ident. N° ____
 Exp. em ____ / ____ / ____ Estado ____
 Obs.: ____
 Data Emissão 22/03/09 DRT SDSI PE

M^a de Lourdes de S. Barbosa
 Mat. 127.195-5
 Assinatura do Funcionário



CONTRATO DE TRABALHO

Empregador CASA PÍO CALÇADOS LTDA.
 CNPJ/MF DANTAS BARRETO N° 569
 Rua ST. ANTONIO - CEP: 50.010-360
 Município RECIFE - PERNAMBUCO
 Esp. do Estabelecimento
 Cargo Vendedor
 CBO n° 521110
 Data admissão 03 de setembro de 2015
 Registro n° Fls. /Ficha 701
 Remuneração especificada 3% (TRÊS POR CENTO)
SOBRE SALÁRIO MENSAL + R.S.R.
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1ª 2ª
 Data saída 01 de agosto de 2016
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1ª 2ª
 Com. Dispensa CD N°

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador
 CNPJ/MF
 Rua N°
 Município Est.
 Esp. do Estabelecimento
 Cargo
 CBO n°
 Data admissão de de
 Registro n° Fls. /Ficha
 Remuneração especificada
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1ª 2ª
 Data saída de de
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1ª 2ª
 Com. Dispensa CD N°

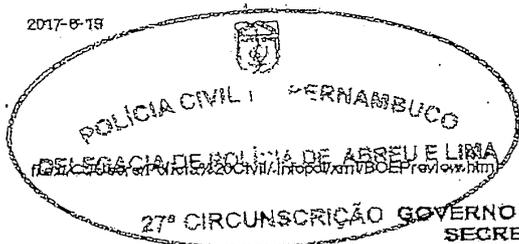
CONTRATO DE TRABALHO

Empregador
 CNPJ/MF
 Rua N°
 Município Est.
 Esp. do Estabelecimento
 Cargo
 CBO n°
 Data admissão de de
 Registro n° Fls. /Ficha
 Remuneração especificada
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1ª 2ª
 Data saída de de
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1ª 2ª
 Com. Dispensa CD N°



2017-0-19

Boletim de Ocorrência



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 027ª CIRCUNSCRIÇÃO - ABREU E LIMA - DP27ªCIRC DIM/8ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **17E0117001633**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **19/06/2017** às **15:10**

OUTRAS OCORRÊNCIAS DE TRÂNSITO - Guincho (Consumado), que aconteceu no dia **12/9/2016** às **06:50**

Fato ocorrido no endereço: **BAIRRO DE CAETES I (BAIRRO), 1, AVENIDA D - Bairro: CAETES I - ABREU E LIMA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:
DESCONHECIDO (AUTÓR/AGENTE)
RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **NADIA MARIA MARTINS DA SILVA** Data de Nascimento: **01/12/1990** Nacionalidade: **RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Nacionalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEICULO (VEICULO), que estava em posse do(a) Sr(a): **RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/YAMAHA/YBR 125E FACTOR** Objeto apreendido: **Não**
Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PEA4529** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)
Ano Fabricação/Modelo: **2010/2011**
Descrição: **EM NOME DE RAFAEL MARTINS CARNEIRO DA SILVA**

Complemento / Observação

DECLARA A VITIMA QUE PILOTAVA A MOTOCICLETA PLACA PEA-4529 QUANDO PERDEU O CONTROLE VINDO A CAIR SOFRENDO FERIMENTOS SENDO SOCORRIDO PELO SAMU E ENCAMINHADO PARA O HOSPITAL MIGUEL ARRAES DE ACORDO COM O PRONTUARIO Nº344780

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Rodrigo Martins c. da Silva
RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA
(VITIMA)

B.O. registrado por: **AILTON GOMES DA SILVA** - Matrícula: **2212625**

Reservados



**SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA**

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

Declaração de número 0030/2016

Atendendo ao requerimento do Sr. Rodrigo Martins Carneiro da Silva RG 7.409.803 SDS PE, CPF 093.425.524-55 que baseada na ficha de ocorrência N°225747 do dia 12 de Setembro de 2016, foi atendida pelo nosso Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU Abreu Lima, por volta das 05:50min vítima de queda de moto na rua :89, n 66 nas proximidades do lava jato Caetés I sendo em seguida removido para UPA de Igarassu.



Alice M. Jorge Amaro
Coordenadora do SAMU Abreu e Lima
Coren-383594

Rua: Caruaru s/n Caetés velho I CEP 53550590 – Abreu e Lima/PE.



UPA 24 HORAS - IGARASSU

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTOCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 12/09/2016 06:37



Nome Paciente: RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA
Cód. Paciente:
Data de Nascimento: 08/12/1990
Sexo: Feminino
Idade: 25
Senha: 0016
Convênio: -
Atendimento:
SAME:

Período: 12/09/2016 06:39 - 12/09/2016 06:40

JOSE ROBSON PEREIRA CORDEIRO - COREN: 7955 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade:

NÃO URGENTE - VERDE

Cor:

VERDE

Queixa Principal:

SUSPEITA DE LUXAÇÃO EM MSE APÓS ACIDENTE DE MOTO

Observação:

ACIDENTE DE MOTO.

Fluxograma sintoma:

TRAUMA

Discriminador(es):

- DOR LEVE (1-3/10)

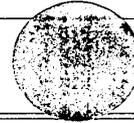
Especialidade:

ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Acolhido(a) por: JOSE ROBSON PEREIRA CORDEIRO - COREN: 7955 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 12/09/2016 06:40





Atendimento: **805867**

Senha da Classificação:

0016

Data e Hora: 12/09/2016 06:41

Paciente: 211276 RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA Sexo: MASCULINO
 Data do Nascimento: 09/12/1990 Idade: 25 anos Convenio: 2 SUS - PRONTO ATENDIMENTO
 Nome da Mãe: NADIA MARIA MARTINS DA SILVA Nome do Pai: ELPIDIO CARNEIRO DA SILVA NETO
 Estado Civil: SOLTEIRO Nome do Médico: ORTOPEDISTA - PLANTONISTA CRM: 1234567
 Endereço: OITENTA E NOVE -- 66 Bairro: CAETES I
 Cidade/UF: ABREU E LIMA PE Cep: 53630640 Usuário Atendimento: KLEBERLS
 RG (Identidade): 7409803 SDS Data de Emissão:
 CPF (Cadastro de Pessoa Física): Fone:
 CRN(Certidão de Registro de Nasc): Data de Emissão CRN:

PESO: _____ ALTURA: _____ TEMPERATURA: _____ °C FC: _____ bpm FR: _____ rpm PA: _____ mmhg
 DATA: ____/____/____ HORA: ____:____

QUEIXA PRINCIPAL / DURAÇÃO / HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL:

*União de mão há 3h, evoluindo com dor
na costela (E)*

EXAME FÍSICO:

*Ext. Regular, consciente, orientado, hidratado
 Não há importância para o caso (E)
 Na inspeção física de cabeça e pescoço*

HIPÓTESE (S) DIAGNÓSTICA (S):

*+ Luxação do costela
 CD: Trauma manual de compressão*

SOLICITAÇÃO DE EXAMES:

*Bruno Vieira
 Ortopedia - Traumatologia
 CRM/PE 22.367*

PRESCRIÇÃO MÉDICA:

HORÁRIO

PRESCRIÇÃO MÉDICA:	HORÁRIO
<i>07:35 Dipirona 01FA + AD EV 1x/6h Amoxicilina 500mg 07:46 Tabela Analgesia</i>	<i>Paciente recusa medicação</i>

*Dr. Bruno Vieira
 Ortopedia - Traumatologia
 CRM DE 22.367*

Médico / Cremepe:

ENCAMINHADO: () Ambulatório () Sala Verde () Sala Amarela () Sala Vermelha

Médico / Cremepe:



EVOLUÇÃO CLÍNICA (pareceres, resultado de exames, etc.)

07.50

Ex. Evolução clínica da lesão de
contusão (E)

CD: Alta hospitalar com fadiga nos membros inferiores
e emagrecimento de peso por inatividade
ambulatorial

Dr. Bruno Vieira
Ortopedia - Traumatologia
CRM-PE 22.367

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM (ASS/COREN)

EVOLUÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL (ASS/CRESS)

DESTINO:

ALTA: () Melhorada () Com Atestado () Com Prescrição

() TRANSFERÊNCIA LOCAL: _____ SENHA: _____

() ÓBITO Data: ____/____/____ ÀS _____ () ATESTADO DE ÓBITO () SVO () IML

Médico / Cremepe:

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ALTA A PEDIDO PARA MAIORES DE 18 ANOS

Responsabilizo-me pela recusa do tratamento médico proposto e saída deste serviço de saúde, assim como tenho absoluto conhecimento sobre todas as consequências que deste ato possam advir.

DATA: ____/____/____ HORA: _____;

NOME LEGÍVEL: _____

RG: _____

GRAU DE PARENTESCO: _____

ASSINATURA: _____

RECEPÇÃO / CARIMBOS:

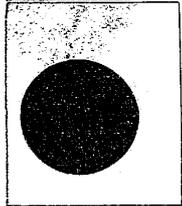


HOSPITAL METROP. NORTE MIGUEL ARRAES

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTOCOLO CLASSIFICACAO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 13/09/2016 16:33



Nome Paciente: RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA
Cód. Paciente: 10899
Data de Nascimento: 09/12/1990
Sexo: Masculino
Idade: 25
Senha: 0025
Convênio: 2 - SUS - EXTERNO / URGENCIA
Atendimento: 344780
SAME: 5413

AS
18:30

Período: 13/09/2016 16:39 - 13/09/2016 16:40

AMANDA ROBERTA DE MELO COSTA - COREN: 342188 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade: URGENCIA AMARELO

Cor: AMARELO

Queixa Principal: PACIENTE ENCAMINHADO POR DR MARCIO, VITIMA DE QUEDA DA MOTO, EVOLUIU COM FRATURA /LUXAÇÃO DE COTOVELO E.

Observação: NEGA ALERGIAS, DM E HAS.

Fluxograma sintoma: TRAUMA

criminator(es):
- SUSPEITA DE FRATURA OU LUXAÇÃO SEM DEFORMIDADE
- FERIMENTO SEM SANGRAMENTO ATIVO
- DOR MODERADA (4-7/10)

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

REVISÃO
MEPI - HMA

FATURADO
19/09/16
F. ...

Acolhido(a) por: AMANDA ROBERTA DE MELO COSTA - COREN: 342188 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 13/09/2016 16:40

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1





MIGUEL ARRAES

HOSPITAL MIGUEL ARRAES



Atendimento: 344780
Data e Hora: 13/09/2016 16:36

Senha da Classificação:

0025

Paciente: 10899 RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA Sexo: MASCULINO
Data do Nascimento: 09/12/1990 Idade: 25 anos Convenio: 2 SUS - EXTERNO / URGENCIA
Nome da Mãe: NADIA MARIA MARTINS DA SILVA Nome do Pai: ELPIDIO CARNEIRO DA SILVA NETO
Estado Civil: SOLTEIRO Nome do Médico: PLANTONISTA ORTOPEDIA CRM: 12346
Endereço: RUA OITENTA E NOVE 66 Bairro: CAETES I
Cidade/UF: ABREU E LIMA PE Usuário Atendimento: JOSEANABRO

Informações Associadas a Pacientes Estrangeiros / Visitantes

Data Entrada Brasil:

Nacionalidade: BRASILEIRA

Nr Documento Estrangeiro:

Observação:

RESUMO DE TRATAMENTO

so: _____ Altura: _____ Temperatura: _____ Hora: _____

Queixa Principal

Paciente com história de
queda de braço em 1/4/16 +

Exame Físico

sem alteração de coloração cut.
(hematoma no cotovelo)

Hipótese Diagnóstico

Distúrbio de movimento

Prescrição Médica

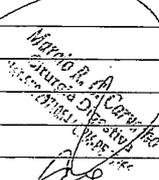
fisio terapêutica de ombro
e de cotovelo, quando

Obs: Paciente realista de coloração.

Distúrbio de movimento de

Assinatura e Carimbo/Médico

Adson Jose Alves de Farias

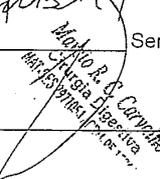


Destino: () Encaminhado ao Ambulatorio () Residência

() Transferido para

() Encaminhado ao setor de internação

Senha: _____



DIAGNÓSTICO DO ATENDIMENTO

Atendimento..... : 344780 Prontuário: 10899 SAME: 5413 Hora Atend: 16:36 Data Atend: 13/09/2016
Paciente..... : RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA Idade: 25 a
Endereço..... : RUA OITENTA E NOVE
Bairro..... : CAETES I
Cidade..... : ABREU E LIMA UF.: PE CEP: 53530640
Convênio..... : SUS - EXTERNO / URGENCIA Plano...: PLANO UNICO
CID Principal..... : -
CID's Secundários. :
Resultado..... : ALTA APOS MEDICACAO
Data Saída..... : 13/09/2016 Hora Saída : 18:30

Prestador da Evolução Médica: PLANTONISTA ORTOPEDIA

PLANTONISTA ORTOPEDIA / 12346
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR



SINISTRO 3170377778 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO GENTE SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA

CPF/CNPJ: 09342552455

Posição em 03-08-2017 08:52:17

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

Valor: R\$ 945,00

O prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data de liberação.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
04/08/2017	R\$ 945,00	R\$ 0,00	R\$ 945,00

◀ 04/08/2017 08:52:17 ▶





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 26ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0045366-35.2017.8.17.2001**

AUTOR: RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
S.A

DECISÃO

Inicialmente, ante o permissivo do art. 98 do Novo Código de Processo Civil, **defiro o benefício da gratuidade da justiça**, sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (NCPC, art. 98, § 2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (NCPC, art. 98, § 4º)

No caso em comento, em que se pretende a cobrança de valor referente à complementação do seguro obrigatório (DPVAT), entendo ser necessário determinar a produção de prova pericial (art. 370, *caput*, NCPC), indispensável para o deslinde do feito, por conseguinte, deixo de designar a audiência inicial de conciliação do art. 334 do NCPC.

Assim, **NOMEIO** para realização da prova pericial o médico **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO**, CRM-PE 16.868, CPF 009.226.694-06, com endereço situado à Rua General Joaquim Inácio, nº 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50070-270, para, **independentemente de compromisso**, atuar no presente procedimento como **perito oficial**, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74.

Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do NCPC.

Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do(s) perito(s) que subscrever(em) o laudo pericial, valor este a ser custeado pela(s) seguradora(s) em razão do compromisso firmado perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, nos termos do Convênio nº 014/2017, como se pode extrair da publicação do respectivo extrato no DJe nº 66/2017, de 06 de abril de 2017.

Intime(m)-se a(s) seguradora(s) para que efetue(m), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação, o pagamento dos honorários periciais no valor acima indicado, mediante depósito judicial junto à Caixa Econômica Federal, devendo acostar aos autos o respectivo comprovante, sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD.

Conforme data informada pelo perito, ficam as partes cientes de que a perícia será realizada no **dia 28 de fevereiro de 2018, a partir das 08:00 horas até as 10:00 horas**, por ordem de chegada, na Rua General Joaquim Inácio, nº 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50070-270.

Intime-se a parte autora, por carta com aviso de recebimento, para que compareça no dia, hora e local acima informado a fim de submeter-se a perícia médica, com documentos pessoais e exames anteriores, caso possua, **cientificando que sua ausência resultará na extinção do processo COM resolução do mérito.**

Caso entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista.

O(s) laudo(s) deverá(ão) ser apresentado(s) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (Resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos.

Com a juntada aos autos do laudo pericial e depositados os honorários periciais, libere-se o alvará para o perito. Caso não tenha havido o pagamento, voltem-me concluso, certificando-se.



Recife, 02 de janeiro de 2018.

Rafael de Menezes
Juiz de Direito



Seção B da 26ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0045366-35.2017.8.17.2001

AUTOR: RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

RECIFE, 3 de janeiro de 2018.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) do teor do(a) DECISÃO, proferido(a) na ação em epígrafe que tramita perante o Juízo acima indicado, cuja cópia segue em anexo como parte(s) integrante(s) deste.

Decisão, em parte: " [...] Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do NCPC. Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do(s) perito(s) que subscrever(em) o laudo pericial, valor este a ser custeado pela(s) seguradora(s) em razão do compromisso firmado perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, nos termos do Convênio nº 014/2017, como se pode extrair da publicação do respectivo extrato no DJe nº 66/2017, de 06 de abril de 2017. Intime(m)-se a(s) seguradora(s) para que efetue(m), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação, o pagamento dos honorários periciais no valor acima indicado, mediante depósito judicial junto à Caixa Econômica Federal, devendo acostar aos autos o respectivo comprovante, sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD. [...]"

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, MARIA CELSA ALBUQUERQUE PORTELA DE AGUIAR, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

MARIA CELSA ALBUQUERQUE PORTELA DE AGUIAR

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Seção B da 26ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0045366-35.2017.8.17.2001

AUTOR: RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
S.A

RECIFE, 3 de janeiro de 2018.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Endereço: AV MARQUÊS DE OLINDA, 175, RECIFE, RECIFE - PE - CEP: 50030-000

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) do teor do(a) /DECISÃO, proferido(a) na ação em epígrafe que tramita perante o Juízo acima indicado, cuja cópia segue em anexo como parte(s) integrante(s) deste.

Decisão, em parte: " [...] Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do NCPC. Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do(s) perito(s) que subscrever(em) o laudo pericial, valor este a ser custeado pela(s) seguradora(s) em razão do compromisso firmado perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, nos termos do Convênio nº 014/2017, como se pode extrair da publicação do respectivo extrato no DJe nº 66/2017, de 06 de abril de 2017. Intime(m)-se a(s) seguradora(s) para que efetue(m), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação, o pagamento dos honorários periciais no valor acima indicado, mediante depósito judicial junto à Caixa Econômica Federal, devendo acostar aos autos o respectivo comprovante, sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD. [...]"

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, MARIA CELSA ALBUQUERQUE PORTELA DE AGUIAR, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

MARIA CELSA ALBUQUERQUE PORTELA DE AGUIAR

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Seção B da 26ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0045366-35.2017.8.17.2001

AUTOR: RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
S.A

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 26ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 26887779 , conforme segue transcrito abaixo:

" Inicialmente, ante o permissivo do art. 98 do Novo Código de Processo Civil, defiro o benefício da gratuidade da justiça, sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (NCPC, art. 98, § 2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (NCPC, art. 98, § 4º) No caso em comento, em que se pretende a cobrança de valor referente à complementação do seguro obrigatório (DPVAT), entendo ser necessário determinar a produção de prova pericial (art. 370, caput, NCPC), indispensável para o deslinde do feito, por conseguinte, deixo de designar a audiência inicial de conciliação do art. 334 do NCPC. Assim, NOMEIO para realização da prova pericial o médico PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE 16.868, CPF 009.226.694-06, com endereço situado à Rua General Joaquim Inácio, nº 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50070-270, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito oficial, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do NCPC. Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do(s) perito(s) que subscrever(em) o laudo pericial, valor este a ser custeado pela(s) seguradora(s) em razão do compromisso firmado perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, nos termos do Convênio nº 014/2017, como se pode extrair da publicação do respectivo extrato no DJe nº 66/2017, de 06 de abril de 2017. Intime(m)-se a(s) seguradora(s) para que efetue(m), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação, o pagamento dos honorários periciais no valor acima indicado, mediante depósito judicial junto à Caixa Econômica Federal, devendo acostar aos autos o respectivo comprovante, sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD. Conforme data informada pelo perito, ficam as partes cientes de que a perícia será realizada no dia 28 de fevereiro de 2018, a partir das 08:00 horas até as 10:00 horas, por ordem de chegada, na Rua General Joaquim Inácio, nº 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50070-270. Intime-se a parte autora, por carta com aviso de recebimento, para que compareça no dia, hora e local acima informado a fim de submeter-se a perícia médica, com documentos pessoais e exames anteriores, caso possua, cientificando que sua ausência resultará na extinção do processo COM resolução do mérito. Caso entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista. O(s) laudo(s) deverá(ão) ser apresentado(s) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (Resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos. Com a juntada aos autos do laudo pericial e depositados os honorários periciais, libere-se o alvará para o perito. Caso não tenha havido o pagamento, voltem-me conclusivo, certificando-se. Recife, 02 de janeiro de 2018. Rafael de Menezes Juiz de Direito. "

RECIFE, 3 de janeiro de 2018.

MARIA CELSA ALBUQUERQUE PORTELA DE AGUIAR
Diretoria Cível do 1º Grau



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE-PE.

Ref. Processo nº 0045366-35.2017.8.17.2001 - Seção B

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, sociedade seguradora de capital privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.054.826/0001-92, com endereço na Avenida Marques de Olinda, 175 – Recife Antigo – Recife e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**, que lhe move **RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA**, respeitosamente a presença de V.Exa., apresentar sua

CONTESTAÇÃO

com fulcro nos artigos 335 e seguintes do CPC e demais cominações legais pertinentes à espécie, pelas razões de fato e de direito a seguir articuladas.

DOS FATOS

Alega a autora ser beneficiária do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT, tendo em vista o acidente automobilístico causado por veículo identificado, ocorrido em **12.09.2016**, no qual sofrera lesões, acreditando fazer jus ao recebimento junto a Seguradora - Ré, de indenização por invalidez permanente de acordo com o previsto em lei.

Para tanto, ingressou com a presente demanda objetivando o recebimento da suposta verba indenizatória, com juros de mora e correção monetária, além do pagamento das custas e honorários advocatícios.

PRELIMINARMENTE

DA IMPRESCINDÍVEL RETIFICAÇÃO DO PÓLO PASSIVO

Inicialmente, incube salientar que deve constar no pólo passivo da presente demanda a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ sob número 09.248.608/0001-04.

Conforme prevê o artigo 5º da resolução do CNSP nº. 154 de 2006, as sociedades



seguradoras que operam no seguro DPVAT devem aderir a dois consórcios específicos, **com entidade líder**, nos termos do parágrafo 3º do mesmo dispositivo legal.

Além disto, o artigo 1º da portaria nº. 2797/2007 da SUSEP concede autorização à SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A ratificando, no artigo 2º, sua função de entidade líder dos consórcios, sendo certo que ela deve representar as seguradoras do consórcio.

Para que não haja quaisquer dúvidas acerca da necessidade de inclusão da Seguradora Líder no pólo passivo e exclusão da ré, basta observar o disposto no parágrafo 8º do mesmo artigo 5º da resolução em comento. Confira-se:

Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seus respectivos líderes.

Diante disso, considerando que a presente demanda versa sobre o pagamento de indenização relativa ao seguro DPVAT, é evidente que se faz necessária a retificação do pólo passivo da demanda, para que passe a constar a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A**, situada na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º. andar, Centro, Cep.: 20031-205, Rio de Janeiro/RJ.

DA IMPRESCINDÍVEL OITIVA DO AUTOR EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO E A REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO PERICIAL

Inicialmente, a peticionante pugna pelo agendamento da Audiência de Instrução e Julgamento, a fim de que seja a parte demandante ouvida para os devidos esclarecimentos, tais como: data, local e dinâmica do sinistro, características do veículo causador do acidente, confirmação da legitimidade e se houve ou não acionamento administrativo, assim como o seu resultado sem ou com pagamento da indenização e o respectivo valor.

Ressalte-se que o objeto desta demanda se enquadra perfeitamente no que disciplinam os artigos 357, inciso V, 358 e 361, todos do Código de Processo Civil, requerendo, portanto, o agendamento da AIJ.

Art. 357. Não ocorrendo nenhuma das hipóteses deste Capítulo, deverá o juiz, em decisão de saneamento e de organização do processo:

V - designar, se necessário, audiência de instrução e julgamento.

Art. 358. No dia e na hora designados, o juiz declarará aberta a audiência de instrução e julgamento e mandará apregoar as partes e os respectivos advogados, bem como outras pessoas que dela devam participar.

Art. 361. As provas orais serão produzidas em audiência, ouvindo-se nesta ordem, preferencialmente:

II - o autor e, em seguida, o réu, que prestarão depoimentos pessoais;

Tudo sem prejuízo de outros questionamentos e produção de provas que Vossa Excelência entenda necessária para a comprovação do fato, da lesão alegada e o nexo de causalidade, além dos demais esclarecimentos definitivos à adequada defesa e regular condução do processo.



Soma-se a isso, a necessidade de determinar o Exame Médico Pericial, a fim de que se apure a lesão e a sua quantificação, nos termos da Lei nº 6.194/74 e as suas reformas.

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

É imperativo, ainda, que o ilustre julgador observe atentamente a comprovação do nexo causal entre a invalidez do autor e o suposto acidente automobilístico noticiado, a fim de aferir verossimilhança ao pleito autoral, além de oportunizar à contestante o mais amplo e irrestrito devido processo legal, com a ampla defesa e o contraditório, nos termos do artigo 5º, incisos LIV, LV, da CF/88.

Art. 5º.

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Porquanto, somente através do Boletim de Ocorrência expedido por autoridade policial competente, narrando minuciosamente o ocorrido, bem como a comprovação da lesão e a sua extensão, através de Laudo Oficial do IML, será possível estabelecer o elo entre a alegada invalidez e o acidente automobilístico.

Por fim, faz-se necessário, igualmente, deixar claro a obediência aos Princípios Constitucionais da Razoabilidade e da Proporcionalidade nos eventuais pagamentos das indenizações do Seguro DPVAT, quando se tratar de invalidez permanente.

DO MÉRITO

DA PLENA VALIDADE DA QUITAÇÃO OUTORGADA

Conforme confessado, a autora já recebeu a quantia de **R\$ 945,00 (NOVECIENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)**, a título de indenização de seguro obrigatório DPVAT, tendo em vista o acidente automobilístico ocorrido em **12.09.2016**.

Como se vê, a requerente outorgou quitação à Seguradora dando plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para mais nada reclamar, seja a que título for, com fundamento no sinistro objeto da lide.

De fato, ao receber o valor apurado e determinado em perícia realizada em processo administrativo, o autor firmou a autorização de pagamento e outorgou quitação.

Como em nenhum momento a autora requereu a desconstituição da quitação por ele outorgada e sequer pretendeu rescindir o pagamento ou questionar a validade da quitação.

E não o fez porque, para assim pretender e requerer precisaria provar que o negócio



jurídico seria anulável, por estar maculado com um dos vícios elencados no inciso II do art. 171 do novo Código Civil, que praticamente repete os termos do inciso II do art. 147 do Código Civil de 1916, com esta redação:

“É anulável o ato jurídico:

II - Por vício resultante de erro, dolo, coação, simulação, ou fraude”.

A inicial comprova que a autora não fez qualquer pedido no sentido de desconstituir a quitação. O objeto da lide é tão somente a condenação da Ré na alegada diferença.

Assim, tendo recebido, sem ressalvas, a indenização devida e cabível e não tendo pleiteado a desconstituição da quitação juridicamente perfeita outorgada, falece ao Requerente o direito de requerer a alegada diferença, porque a quitação tem a finalidade imediata e precípua de desonerar o devedor de toda e qualquer responsabilidade acerca da obrigação quitada.

Como não houve alegação e comprovação de erro, dolo, coação, simulação, ou fraude e como a autora em momento algum ataca a autenticidade da autorização de pagamento firmada, esta por si só exaure qualquer outra pretensão complementar.

Assim também entende o legislador, na conformidade do que dispõe o Novo Código Civil Brasileiro no parágrafo único do artigo 320:

“Parágrafo único. Ainda sem os requisitos estabelecidos neste artigo, valerá a quitação, se de seus termos ou das circunstâncias resultar haver sido paga a dívida.”

Sem dúvida, ante a quitação efetuada, não há mais relação jurídica alguma entre as partes, pois não é lícito discutir crédito quitado, sob pena de se ferir ato jurídico perfeito.

As ementas a seguir transcritas, referentes a julgados oriundos de Tribunais de regiões diversas do País e também do E. Superior Tribunal de Justiça consagram o entendimento acima exposto:

“DPVAT. COBRANÇA DE DIFERENÇA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO AO DIREITO. IMPROCEDÊNCIA QUE SE MANTÉM. Confessando a autora já haver recebido, há cerca de 9 anos, a indenização (DPVAT) em decorrência de morte acidental de filho, para o pedido de complementação deve comprovar o seu direito, pena de improcedência do pedido, pois, a presunção é a de que a quitação seja completa e definitiva.” (TACMG. Apelação Cível nº 382.199-0, 5ª Câmara Civil, Rel. Juiz Francisco Kupidowski, J. 6/02/2003).

“Execução Título Judicial. Arguição de pré-executividade acolhida. Indenização paga integralmente. O recebimento de indenização, e a outorga de recibo de quitação de sinistro – DPVAT, diretamente da seguradora, dando-se o credor por satisfeito de quanto competia receber, com plena rasa e irrevogável quitação de todas as ações e direitos, impõe o encerramento do caso. Recurso improvido.” (TJRJ. Apelação Cível n.º 2000.001.03909, – 14ª Câmara Cível, Rel. Des. Mauro Nogueira, J. 23/01/2001, Registrado em 1º/03/2001).

“Quitação dada pelo credor. Ausência de ressalva. Presunção de que quitado integralmente o débito”. (STJ. RESP n.º 37.475-8-SP (93.0021596-5, 3ª Turma, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, J. 29/11/1993, in D.J. 7/02/1994).



Deste modo, resta comprovada na lei, na doutrina e na jurisprudência a improcedência da presente demanda, com a condenação da autora nas verbas sucumbenciais.

**AUSÊNCIA DE LAUDO QUE ATESTE A INVALIDEZ
EM GRAU SUPERIOR AO QUE FOI APURADO E PAGO EM SEDE ADMINISTRATIVA –
IMPUGNAÇÃO AO LAUDO ANEXADO**

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na inicial, que a parte autora, pretende ser indenizada, através do seguro DPVAT, por invalidez resultante de um acidente automobilístico.

Contudo, conforme esclarecido, não juntou qualquer documento que pudesse atestar o GRAU da suposta lesão, nem o seu caráter permanente, em percentual superior ao que foi apurado e pago pela seguradora.

Com efeito, para que o pleito pudesse prosperar, indispensável se torna a apresentação de documentos oficiais que atestem A EXISTÊNCIA DE LESÃO DE CARÁTER PERMANENTE, com o grau da limitação sofrida, no caso, o laudo do Instituto Médico Legal, atestando, para todos os fins, que realmente houve sequela de caráter permanente, e o grau de comprometimento do órgão ou membro afetado.

Neste diapasão tem-se que o artigo 5º, parágrafo 5º, da Lei 8.441/92, diz, *in verbis*:

§5º - O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças."

Sendo certo que é ÔNUS DA PARTE AUTORA PROVAR QUE A INVALIDEZ FOI DE TAL GRAVIDADE, QUE REMETA A PAGAMENTO SUPERIOR AO QUE EFETIVAMENTE FOI PAGO PELA SEGURADORA.

Desta forma, observamos que a indenização a que a vítima tem direito já foi integralmente liquidada na via administrativa.

Assim como não consta nenhum Laudo oficial do IML que ateste grau diferente do correspondente ao pago em sede administrativa pela Seguradora, requer a extinção do processo, com resolução de mérito, de acordo com o inciso I do Artigo 487 do Código de Processo Civil.

**VALOR DA INDENIZAÇÃO
MEDIDAS PROVISÓRIAS 340/2006 E 451/2008 CONVERTIDA NAS LEIS Nº
11.482/2007 E 11.945/2009**

A autora noticia sinistro envolvendo veículo automotor ocorrido em via terrestre no dia **12.09.2016**.

Assim, tendo o sinistro acontecido no ano de 2016, o pedido autoral deverá obedecer as normas em vigor na época, principalmente as alterações ocorridas na Lei nº. 6.194/74 trazidas



pelas Leis nº. 11482/2007 e nº. 11945/2009.

Ressaltamos que o artigo 3º. da Lei nº. 6.194/74 foi alterado pelas leis acima citadas, vejamos o novo texto do artigo 3º. e seu inciso II que trata do valor máximo indenizável no caso de invalidez comprovadamente permanente:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por **invalidez permanente**, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – (...)

II - **ATÉ** R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de **invalidez permanente**; e

III – (...)” (grifos nossos)

Grifamos a palavra “ATÉ”, pois sua observância é fundamental, já que a indenização por invalidez pode variar dependendo do grau da lesão e da extensão da incapacidade funcional apresentada pelo autor/vítima, que refletirá em dano corporal, este sim indenizável.

Vejamos a nova redação do § 1º. do artigo 3º., conferida pela MP 451/2008, convertida posteriormente na Lei nº. 11945/2009:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de **repercussão intensa**, 50% (cinquenta por cento) para as de **média repercussão**, 25% (vinte e cinco por cento) para as de **leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de **sequelas residuais**.

Ressaltamos que a verificação da perda funcional do membro lesado, somente é possível após restar caracterizado que não há chance de melhora por qualquer forma de terapia relacionada ao caso concreto, o que deve ser definido documentalmente por perito do IML.

Tal exame também está previsto na mesma Lei, no parágrafo 5º. do artigo 5º.:

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até noventa dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.



As determinações impostas pela MP 451/2008, convertida na Lei 11.495/2009, confirmaram o entendimento já predominante nos Tribunais de Justiça, inclusive no E. STJ.

No caso em tela, a lesão apresentada pela autora, de acordo com a TABELA DE INVALIDEZ é correspondente ao grau de redução funcional parcial, motivo pelo qual o valor da indenização pago foi de **R\$ 945,00 correspondente ao grau da lesão sofrida pela vítima, conforme perícia realizada durante processo regulatório para pagamento administrativo.**

**O SUPERIOR TRIBUNAL JUSTIÇA aprovou o seguinte enunciado de súmula:
DPVAT**

O seguro DPVAT é objeto da Súmula 474: “À indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Como se vê, a nova lei nada mais fez do que privilegiar o Princípio Constitucional da Proporcionalidade que permeia todo o nosso ordenamento jurídico, no sentido de verificar caso a caso, a gravidade das lesões sofridas, *“tratando desigualmente os desiguais, a medida que se desigualam”*, pois não seria razoável, fixar um só valor invariável, para cobrir lesões diversas, pois se não, aquele que fraturasse um dedo médio, alcançaria a mesma indenização daquele que viesse a amputar ambos os membros inferiores, por exemplo.

No caso concreto a requerente não carreu aos autos laudo do IML quantificando as lesões de caráter permanente em grau superior ao verificado na via administrativa. Portanto, deve o feito ser extinto com resolução de mérito.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA – CONTAGEM INICIAL E CÁLCULO

A incidência da correção monetária nos **débitos decorrentes de decisão judicial** foi instituída pela Lei nº 6.899, de 08.04.81, cujo artigo 1º estabelece:

“A correção monetária incide sobre qualquer débito resultante de decisão judicial, inclusive sobre custas e honorários advocatícios.

§ 1º Nas execuções de títulos de dívida líquida e certa, a correção será calculada a contar do respectivo vencimento.

§ 2º **Nos demais casos**, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação”.

O artigo 2º da lei determinou que o Poder Executivo regulamentasse, em sessenta dias, a forma para o cálculo da correção monetária.

O Poder Executivo cumpriu o que lhe fora determinado, editando o Decreto nº 86.649, de 25 de novembro de 1981. O artigo 1º desse decreto e seu parágrafo único dispõem:

“Art. 1º Quando se tratar de dívida líquida e certa, a correção monetária a que se refere o art. 1º da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, será calculada multiplicando-se o valor do débito pelo **coeficiente** obtido mediante a divisão do valor nominal reajustado de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) no mês em que se efetivar o pagamento (**dividendo**) pelo valor da ORTN no mês do vencimento do **título (divisor)**, com abandono dos algarismos a partir da quinta casa decimal, inclusive.

Parágrafo único. **Nos demais casos, o divisor será o valor da ORTN no mês do ajuizamento da ação.”**



A redação supra permite elaborar a seguinte tabela:

NATUREZA DO DÉBITO	DIVIDENDO	DIVISOR
Título de dívida líquida e certa	Valor nominal da ORTN no mês do pagamento	Valor nominal do ORTN no mês do vencimento
Demais casos	Valor nominal da ORTN no mês do pagamento	Valor nominal do ORTN no mês do ajuizamento da ação

Débito de natureza líquida e certa é aquele que decorre de título com liquidez, certeza e exigibilidade, a teor do art. 783 do Código de Processo Civil, assim:

“A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível.”

Por sua vez, o art. 784 do codex instrumentallis elenca, nos seus XII incisos, o que deve ser considerado título executivo extrajudicial e entre eles não se encontra o seguro DPVAT. E não se encontra porque, no seguro DPVAT, o pagamento da indenização exige um procedimento, denominado “*regulação de sinistro*”, que consiste na apreciação e crítica de todas as situações fáticas e documentais, **o mesmo acontecendo com o processo judicial, que deve ser precedido de fase instrutória com ampla oportunidade de contraditório.**

O seguro obrigatório DPVAT não se traduz em crédito previamente líquido e certo, incondicionado, posto que suscetível de muitas variantes e controvérsias quer no que concerne à sua própria cobertura, quer ao nexos causal com o acidente de trânsito, legitimidade do beneficiário do seguro, *quantum* indenizável etc. **O seguro DPVAT não reúne os matizes da liquidez, certeza e exigibilidade, imprescindíveis ao título executivo extrajudicial.**

É inquestionável, portanto, que a correção monetária, na ação relativa ao seguro DPVAT, inclui-se **NOS DEMAIS CASOS** previstos na Lei nº 6.899/81, devendo o seu cálculo levar em consideração, como **DIVISOR**, o índice de atualização vigente **NO MÊS DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.**

Qualquer decisão que conduza a coeficiente que leve em consideração outro *DIVISOR* representa uma afronta direta à Lei nº 6.899/81 e ao Decreto nº 86.649/81, que a regulamentou.

JUROS MORATÓRIOS – CABÍVEIS APENAS A PARTIR DA CITAÇÃO

Sendo a **Mora** o ato de tardar, delongar a execução ou o cumprimento de uma obrigação no momento convencionado, e considerando, por sua vez, que **Juros** são a remuneração do capital ou a retribuição que o credor recebe do devedor pela **demora** no pagamento do que é devido àquele, tem-se, assim, que **juros de mora** compreendem a sanção que o devedor inadimplente deve suportar pelo não pagamento tempestivo da sua dívida.

O devedor, porém, só se torna inadimplente a partir do instante em que deixou de pagar o que devia. **Antes disso, não há mora. Por conseguinte, juros não são devidos.**



A mora inexistente, se ao devedor não for imputado fato ou omissão que a ela tenha dado causa (Código Civil, art. 396). Apenas nos casos em que a obrigação decorra de ato ilícito, a mora incide desde a prática do ato (Código Civil, art. 398).

É significativo observar que os artigos acima mencionados, integrantes do Código Civil de 2002, praticamente repetem a redação do Código de 1916 sendo que alguns artigos conservam integralmente a redação anterior (v.g., 396/963, 397/960). **Isto importa em concluir que, neste ponto, a mens legislatoris de 1916 se manteve inalterada, o que constitui inabalável razão para ser respeitada.**

O seguro DPVAT materializa-se por meio de um contrato *sui generis*, mas sempre um contrato. Sendo, como é, um contrato de seguro, não foge à índole eminentemente indenizatória que o caracteriza, nos exatos termos dos artigos 757 e 781 do Código Civil, de vez que o *interesse legítimo* do segurado não pode ser superior aos seus *reais prejuízos* e a *indenização* não pode ultrapassar o valor desse interesse. Outra não era a regra estampada no artigo 1.432 do Código Civil de 1916.

A responsabilidade que decorre desse pacto para ambas as partes É CONTRATUAL E NÃO EXTRACONTRATUAL.

A obrigação que flui do contrato de seguro, qualquer que seja ele, inclusive o DPVAT, não é líquida e certa, de vez que o pagamento da indenização exige um procedimento, denominado “*regulação de sinistro*”, que consiste na apreciação e crítica de todas as situações fáticas e documentais, o mesmo acontecendo com o processo judicial, que deve ser precedido de fase instrutória com ampla oportunidade de contraditório. Se a obrigação fosse líquida, certa e exigível, a cobrança do seguro DPVAT seria executiva. No entanto, o art. 10 da Lei n.º 6.194 prevê o procedimento sumaríssimo (atual, sumário) nas ações respectivas.

É óbvio que a seguradora só sabe que ocorreu um sinistro capaz de gerar obrigação de indenizar se o interessado, beneficiário ou segurado, apresentar reclamação administrativa ou acioná-la judicialmente.

Portanto, é antijurídica a contagem de juros a partir do sinistro ou do pagamento efetuado em sede administrativa, porque a transação em si não significa a prática de qualquer delito de parte da seguradora, única situação em que a mora incide desde a prática do ato (Cód. Civil, art. 398). E a mora inexistente, se ao devedor não for imputado fato ou omissão que a ela tenha dado causa (Cód. Civil, art. 396).

Nas ações judiciais, o Código Civil é taxativo ao estabelecer: “**Contam-se os juros de mora desde a citação inicial**” (art. 405).

Esse tema foi pacificado através da **Súmula n.º 426 do STJ**:

“**Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.**”

Portanto, os juros são devidos a partir da citação, conforme determina a lei.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Tendo em vista o baixo grau de complexidade do feito, sua natureza, o local onde tramita e a celeridade da demanda, em caso de condenação, o que se admite apenas por argumentar, requer sejam fixados os honorários advocatícios no mínimo legal de 10%, conforme dispõe o artigo 85, § 2º, do CPC.



Contudo, se isto não ocorrer, sendo o autor beneficiário de assistência judiciária gratuita se requer que seja respeitado o limite de 15% estabelecido pelo art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50, que determina:

“Art. 11. Os honorários de advogados e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciais serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa.

§ 1º. Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz **até o máximo de 15% (quinze por cento)** sobre o líquido apurado na execução da sentença.” (grifo nosso)

Nesse sentido, já se pronunciou nossa jurisprudência:

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – NECESSIDADE DE INTEGRAÇÃO – 1. Apontando a parte embargante que houve condenação em honorários fora dos limites do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, dele não cuidando o Acórdão recorrido, impõe-se a integração, ainda mais considerando a divergência jurisprudencial que existe sobre o ponto. 2. Recurso especial conhecido e provido. (STJ – REsp – 297716 – MG – 3ª T. – Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito – DJU 01.10.2001 – p. 00211)

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – AJG – VERBA ADVOCATÍCIA FIXADA EM PERCENTUAL QUE EXCEDE À LIMITAÇÃO DA LEI 1.060/50 – PREQUESTIONAMENTO – Equívoco na fixação dos honorários de advogado em 20% do valor da condenação. Afronta ao art. 11, § 1º da Lei 1.060/50. Limitação ao percentual de 15% que se impõe. Ausência de omissão substancial na apreciação da controvérsia jurídica central, segundo estabelece o art. 535, II do CPC. (TJRS – EDcl 70005256284 – 9ª C.Cív. – Rel. Des. Paulo de Tarso Vieira Sanseverino – J. 27.11.2002)

Assim, requer que, havendo condenação ao pagamento de honorários advocatícios, que seja arbitrada no mínimo legal (10%) e, se isto não ocorrer, que seja observado o teto estabelecido pela Lei de Assistência Judiciária Gratuita de 15% sobre o valor da condenação.

CONCLUSÃO

Inicialmente, requer a retificação do pólo passivo da demanda, para que passe a constar a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A.**

Ante tudo o quanto foi exposto, que seja julgado improcedente o pleito autoral, com base no artigo 487, I do CPC, em razão da perda do objeto, tendo em vista o pagamento integral da indenização, somado ao fato de não haver comprovação nos autos de que há invalidez em grau superior ao verificado em sede administrativa pela Seguradora.

Caso este não seja o entendimento de Vossa Excelência, que sejam atendidas as questões suscitadas inicialmente, especialmente, a oitiva do autor para esclarecimentos dos fatos alegados e a realização de exame médico pericial minucioso, como determina a Lei.



Para tanto, requer a ré a juntada do rol de quesitos a serem respondidos pelos peritos, consignando, na oportunidade, que os honorários periciais fiquem a cargo da parte autora.

Requer sejam observadas as alterações trazidas pelas Medidas Provisórias nº 340/2006 e 451/2008, mantidas pelas Leis 11482/2007 e 11.945/2009, tanto no valor máximo indenizatório fixado quanto pelo que prevê que a invalidez é parcial ou total.

Protestando provar o exposto pelo **DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA**, sob pena de confesso a fim de seja confirmado se recebeu a indenização por livre e espontânea vontade sem coação ou qualquer vício; bem como de prova testemunhal e juntada de documentos suplementares.

Por fim, vem, requerer a inclusão do nome da advogada **MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS, OAB/PE sob o nº 29.559**, na capa dos autos a fim de que a mesma seja intimada e notificada de todos os atos judiciais que se fizerem acontecer, sob pena de nulidade nos termos do Arts. 272 e seguinte do CPC.

Nestes Termos,
Pede deferimento

Recife, 19 de janeiro de 2018.

MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS
OAB/PE sob o nº 29.559

QUESITOS

- 1 - Queira o Dr. Perito esclarecer qual o tipo de lesão apresentada pelo periciado.
- 2- Queira o Sr. Perito informar se existe nexos causal entre o acidente noticiado na peça inicial e as lesões produzidas no autor.
- 3 - Queira o Dr. Perito esclarecer se a lesão sofrida pelo periciado é de molde a deixar seqüelas que resultem na sua invalidez permanente.
- 4- Queira o Dr. Perito esclarecer se houve diminuição ou perda de função de algum órgão do periciado e se estes órgãos foram lesionados em função de acidente automobilístico ou outras causas.
- 5- Queira o Dr. Perito esclarecer se a perda ou diminuição de função de algum órgão do periciado é de caráter temporário ou definitivo; e em que percentual este órgão está lesionado.
- 6-Queira o Dr. Perito esclarecer tudo o que mais julgue necessário.



ANEXO

(art. 3º da Lei nº 9.164, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10



Rio de Janeiro, 14 de Julho de 2017

Carta nº: 11309472

A/C: RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170377778 ASL-0261861/17
Vitima: RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA
Data Acidente: 12/09/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: ROSSANA LIGIA FERNANDES DANTAS

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.seguradoralider.com.br, ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.seguradoralider.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à GENTE SEGURADORA S/A onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01205/01206 - carta_01



Rio de Janeiro, 19 de Julho de 2017

Carta nº: 11332830

A/C: RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA

Sinistro: 3170377778 ASL-0261861/17
Vítima: RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA
Data Acidente: 12/09/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: ROSSANA LIGIA FERNANDES DANTAS

Ref.: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Senhor(a),

Em relação sinistro acima referenciado, comunicamos que após análise da documentação apresentada, foi detectada a necessidade de informações complementares, razão pela qual está sendo interrompido o prazo regulamentar para o pagamento da indenização.

Pedimos aguardar novo pronunciamento o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as averiguações cabíveis.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag: 00767/00768 - carta_02



00070379



Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 2017

Carta nº: 11459696

A/C: RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA

Sinistro: 3170377778 ASL-0261861/17
Vitima: RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA
Data Acidente: 12/09/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: ROSSANA LIGIA FERNANDES DANTAS

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: **RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA**

Valor: **R\$ 945,00**

Banco: **104**

Agência: **000003122**

Conta: **0000033290-2**

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	945,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros superiores 70%

Graduação: Em grau residual 10%

% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 70%) 7,00%

Valor a indenizar: 7,00% x 13.500,00 = R\$ 945,00

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01469/01470 - carta_15R



Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Sinistro: **3170377778 - 1**
Nome do(a) Examinado(a): **RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA**
Endereço do(a) Examinado(a): **R OITENTA E NOVE nº 66 - CAETES I - ABREU E LIMA/PE**
Identificação - Órgão Emissor/UF/Número: **RG 7409803 - SSP**
Data local do exame: **02/08/2017 RECIFE/PE**

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)

LUXAÇÃO DE COTOVELO COM FRATURA DA CABEÇA DE RÁDIO ESQUERDO

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação?

SIM NÃO

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico?

SIM NÃO

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicação.

REDUÇÃO DE FRATURA E LUXAÇÃO COM IMOBILIZAÇÃO COM TALA AXILO PALMAR. REALIZOU FISIOTERAPIA E TEVE ALTA MÉDICA. APRESENTA LIMITAÇÃO DISCRETA DE SUPINAÇÃO DE ANTEBRAÇO ESQUERDO PASSIVA E ATIVA.

III. Existe seqüela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)?

SIM NÃO

Existindo seqüela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatómicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

DÉFICIT FUNCIONAL RESIDUAL DE MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO

IV. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações(*)

Vítima em tratamento Sem seqüela permanente

Esta avaliação médica deve ser repetida em _____ dias

Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica

Exame não permite conclusão

Vide motivo do impedimento no campo das observações

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal(Seqüela)

Região Corporal(Seqüela)

MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO

10% 25% 50% 75% 100%

10% 25% 50% 75% 100%

Região Corporal(Seqüela)

Região Corporal(Seqüela)

10% 25% 50% 75% 100%

10% 25% 50% 75% 100%

c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações(*)

Total = "100% da IS"

V. Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valorização do dano corporal.

MANTIDO ENQUADRAMENTO DO MÉDICO EXAMINADOR -

Local e data de realização do exame médico legal:

PE - RECIFE, 02/08/2017

Médico Perito: FABIO SELERI FERNANDES CRM:52.63021-7/RJ

Fabio S. Fernandes
Medicina Interna
CRM 52.63021-7

Assinatura do perito Examinador - CRM



AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA
 PORTADOR(A) DO RG Nº 7.408.803 EXPEDIDO POR SDS-PE EM 06/10/14 E
 CPF 093425524-55 /CNPJ _____-____-____, PROFISSÃO VENDEZOR
 E RENDA MENSAL DE R\$ 800,00 (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO
 SEGURO DPVAT DA VÍTIMA RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
 DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem**, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional.
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA.
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéticas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- **Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.**

IMPORTANTE: Também **não devem** ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

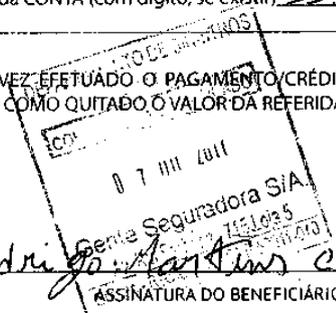
PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 104 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 3122 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 33.290-2 JW

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Abreu e Luppato 07 de julho de 2014
LOCAL E DATA

Rodrigo Martins C. da Silva
ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO



ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de **R\$13.500,00** em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de **até R\$13.500,00** em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de **até R\$ 2.700,00** em caso de **despesas médico-hospitalares**.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



>>P/ EXTRATO ALEM DO PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATA | EXTRATO DE POUPANCA
PAG: 001

AG: 3122 ABREU E LIMA OPER: 013 CONTA: 33.290-2
PERIODO: 01062017 ATE: 29062017 CPF: 093.425.524-55
NOME: RODRIGO MARTINS C DA SILV VLR.BLQ.JUD. :

~~0000~~

DATA MOV	NR.DOC	HISTORICO	T A X A	V A L O R	S A L D O
20/06/2017	000000	DP DINH AG	0,00000000	5000,00	5000,00

F1 AJUDA F4 SALDO POR DATA LIMITE F7 VOLTAR PAG. ~~0000~~ C
F3 RETORNAR F6 EXTRATO ANTERIOR F8 AVANCAR PAG. F12 FINALIZAR

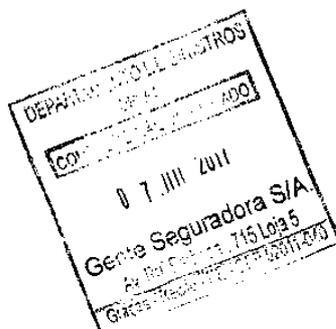
IGOR BURÉGIO MARANHÃO
Gerente de Atendimento Gov Social E E
Matr. 127.259-7
Ag. Abreu e Lima/FE
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



DECLARAÇÃO

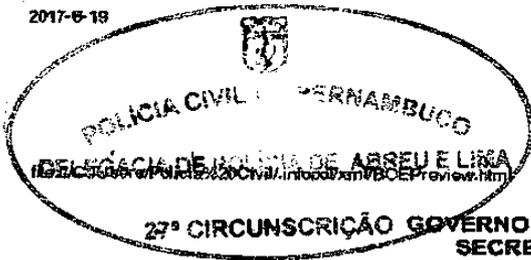
Eu, RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA,
Portador (a) do RG nº 7.409.803, e do CPF nº 093.425.524-55,
DECLARO, Para os devidos fins, junto a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO
SEGURO DPVAT S/A, que estive presente na Agência do BANCO: CAIXA ECONÔMICA,
e a conta de minha titularidade nº 33 290-2, agência nº 3122,
encontra-se ativa desbloqueada e sem limites para movimentação financeira, sendo possível o
depósito referente à minha indenização do seguro DPVAT. Pelo que firmo a presente.

Rodrigo Martins C. da Silva
ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO



2017-6-19

Boletim de Ocorrência



372752



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 027ª CIRCUNSCRIÇÃO - ABREU E LIMA - DP27ªCIRC DIM/8ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 17E0117001633

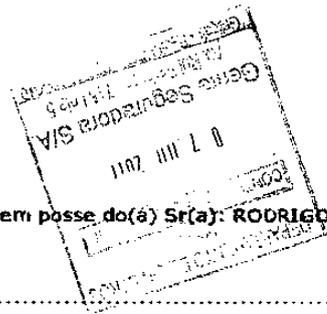
Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **19/06/2017** às **15:10**

OUTRAS OCORRÊNCIAS DE TRÂNSITO - Culposa (Consumado) que aconteceu no dia **12/9/2016** às **06:50**

Fato ocorrido no endereço: **BAIRRO DE CAETES I (BAIRRO), 1, AVENIDA B - Bairro: CAETES I - ABREU E LIMA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvido(s) na ocorrência:
**DESCONHECIDO (AUTOR / AGENTE)
RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA (VITIMA)**

Objeto(s) envolvido(a) na ocorrência:
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(á) Sr(a): RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA



Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino/Mãe: NADIA MARIA MARTINS DA SILVA Data de Nascimento: **09/12/1990** Nacionalidade: **RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Nacionalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEICULO (VEICULO), que estava em posse do(a) Sr(a): **RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/YAMAHA/YBR 125E FACTOR** Objeto apreendido: **Não**
Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PPA4529 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)**
Ano Fabricação/Modelo: **2010/2011**
Descrição: **EM NOME DE RAFAEL MARTINS CARNEIRO DA SILVA**

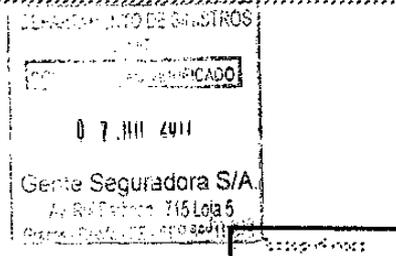
Complemento / Observação

DECLARA A VITIMA QUE PILOTAVA A MOTOCICLETA PLACA PFA-4529 QUANDO PERDEU O CONTROLE VINDO A CAIR SOFRENDO FERIMENTOS SENDO SOCORRIDO PELO SAMU E ENCAMINHADO PARA O HOSPITAL MIGUEL ARRAS DE ACORDO COM O PRONTUARIO Nº344789

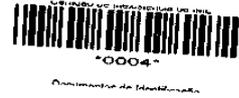
Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Rodrigo Martins c. da Silva
RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA
(VITIMA)

B.O. registrado por: **ALTON GOMES DA SILVA - Matrícula: 2212625**



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML



Eu, RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA, portador da carteira de identidade nº 7.409.803 e inscrito no CPF/MF sob o nº 093.425.524-55, residente e domiciliado na RUA OITENTA E NOVE, Nº 66, QUADRA-106, Cidade ABREU E LIMA, Estado PERNAMBUCO, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

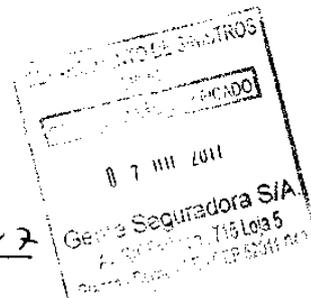
Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Rodrigo Martins e da Silva

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

Abreu e Lima/PE 07/07/2017

Local e data





"0005"

DU1



**SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA**

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

Declaração de número 0030/2016

Atendendo ao requerimento do Sr. Rodrigo Martins Carneiro da Silva RG 7.409.803 SDS PE, CPF 093.425.524-55 que baseada na ficha de ocorrência N°225747 do dia 12 se Setembro de 2016, foi atendida pelo nosso Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU Abreu Lima, por volta das 05:50min vítima de queda de moto na rua :89, n 66 nas proximidades do lava jato Caetés I sendo em seguida removido para UPA de Igarassu.

Alice M. Jorge Amaro
Coordenadora do SAMU Abreu e Lima
Coren-383594



Rua: Caruaru s/n Caetés velho I CEP 53550590 – Abreu e Lima/PE.



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 04/08/2017

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 945,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03122

CONTA: 000000033290-2

Nr. da Autenticação 699EB9CE55503C66





DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA

RG nº 7.409.803, data de expedição 06/10/14, Órgão SDS-PE

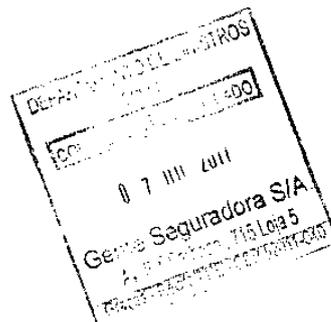
CPF nº 093.425.524-55, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>RUA OITENTA E NOVE</u>
Número	<u>66</u>
Apto / Complemento	<u>QUADRA = 106</u>
Bairro	<u>CAETÉS I</u>
Cidade	<u>ABREU E LIMA</u>
Estado	<u>PERNAMBUCO</u>
CEP	<u>53.540-460</u>
Telefone de Contato	<u>81-3538-0069-98721-5834</u>
E-mail	<u>rodruisr@hotmail.com</u>

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Abreu e Lima/PE 07/07/2017

Assinatura do Declarante: Rodrigo Martins e. da Silva



NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO
AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COMERCIAL 116 | FRONTIÇÃO 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria 0800 282 5599
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE
NADIA MARIA MARTINS DA SILVA
CPF: 052.394.314-85

DATA DE VENCIMENTO
22/06/2017
TOTAL A PAGAR (R\$)
154,99

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL
14/06/2017
DATA DA APRESENTAÇÃO
14/06/2017
NÚMERO DA NOTA FISCAL
001708845

CONTA CONTRATO
000508968035
Nº DO CLIENTE
2002154849
Nº DA INSTALAÇÃO
0000642084

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA OITENTA E NOVE 66
Q 106
CAETES I/ABREU E LIMA
53530-640 ABREU E LIMA PE

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Monofásico
RESERVADO AO FISCO
D882.A566.988F.900E.064B.53DA.0C38.3B4C

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(KWh)	176,00	0,71248887	125,39
Acréscimo Bandeira VERMELHA			4,16
Contribuição Iluminação Pública			18,66
ICMS Subvenção-CDE-NF 001765871-13/04/17			0,99
Multa por atraso-NF 001765871 - 13/04/17			1,87
Multa por atraso-NF 001856612 - 15/05/17			2,51
Juros por atraso-NF 001765871 - 13/04/17			0,75
Juros por atraso-NF 001856612 - 15/05/17			0,66
TOTAL DA FATURA			154,99

Tarifas Aplicadas
Consumo Ativo(KWh) 0,48036000

HISTÓRICO DO CONSUMO

Mês	Ano	KWh
JUN	17	176
MAI	17	193
ABR	17	157
MAR	17	200
FEV	17	200
JAN	17	231
DEZ	16	198
NOV	16	177
OUT	16	202
SET	16	195
AGO	16	194
JUL	16	192
JUN	16	188

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Descrição	RS	%
Geração de Energia	34,04	26,26
Transmissão	3,59	2,77
Distribuição (Celpe)	29,66	22,89
Encargos Setoriais	11,16	8,61
Tributos	42,19	32,57
TOTAL	129,55	100

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS		PIS		COFINS	
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
129,55	25,00	32,38	129,55	1,36	1,76
					129,55 6,22 8,05

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ATUAL DATA	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO KWh
00000000090758969	CAT	15/05/2017 17.800,00	14/06/2017 17.976,00	30	1,00000	0,00	176,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 17/07/2017

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPTÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
abr/2017					
DIC-No. de horas sem Energia	PARATIBE II	0,00	4,95	9,91	19,82
FIC-No. de vezes sem Energia		0,00	3,17	6,35	12,70
DMC-Duração máxima de interrupção contínua		0,00	2,77	0,00	0,00
DICR-Duração de interrupção em dia crítico					Limite DCCR: 12,22
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 43,59					
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMC e DICR a qualquer tempo.					

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade intermitente ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagamento em atraso gera: Multa 2% (Rus. 414/ANEEL-09/09/10) e Juros 1% a.m. (Lei 10.438-26/04/02), no próximo mês.
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
000508968035	06/2017	154,99	22/06/2017	

Evite dobrar, perfurar ou rasurar.
Este canhoto será usado em leitores óticos.
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



ATENDIMENTO: AVENIDA EUCALIPTOS - MUN. - 02461 - MATINHA ABR
EU E LIMA PE 53560-440



CARTEIRA DE CLIENTE

ROSSANA LIGIA FERNANDES DANTAS
R JOAQUIM NABUCO, N. 00200 - - TIMBO ABREU E LIMA PE 53520-17

INSCRIÇÃO-168-136-120-0443-000 GRUPO-7-DEB-AUTOMATICO-103668662

SITUAÇÃO DE BENS

LIGADO	POTENCIAL	FECHA DE INÍCIO	FECHA DE FIM	MÉDIA HD
A11F277112		02/03/2017	30/03/2017	

AGUA:
LEIT ANT: 31 CONSUMO:3
LEIT ATU: 31
LEIT FAT: 31 HD PARADO

HISTORICO DE CONSUMO

REFERENCIA	CONSUMO	PARAMETROS	NUMERO DE AMOSTRAS		
			EXIG. PORT. MS 2.914/11	ANALISES REALIZ.	ATENDEM A LEGIS
02/2017	03	TURBIDEZ	48	48	48
01/2017	03	COR APARENTE	48	48	46
12/2016	03	CORO RESIDUAL	48	48	44
11/2016	05	COLIF. TOTAIS	48	48	46
10/2016	02	E. COLI	48	48	48
09/2016	03				
MEDIA:	03				

Qualidade de Agua: www.compesa.com.br

OBS.: (1) COLIFORMES TOTAIS AUSENCIA 95% DAS AMOSTRAS EXAMINADAS
(2) OS PARAMETROS COLIFORMES TOTAIS, ESCHERICHIA COLI E CLORO RESIDUAL SAO INDICADORES DAS CONDIÇÕES SANITARIAS DA AGUA
(3) OS PARAMETROS COR E TURBIDEZ SAO INDICADORES DAS CONDIÇÕES ASSOCIADAS AO ASPECTO VISUAL DA AGUA

DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS	CONSUMO	TOTAL (R\$)
AGUA RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE AGUA	2 M3	40,18
COMERCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE AGUA	1 M3	59,11
MULTA P/IMPONTUALIDADE 02/2017		2,22
JUROS DE MORA 12/2016		0,93

VENCIMENTO: 13/04/2017

TOTAL A PAGAR: 102,44

MENSAGEM:

DEPARTAMENTO DE CONTAS
07/03/2017
Gente Seguradora S/A
F. 50000000-1151035



DECLARAÇÃO

Circular Susep nº 445/12 – Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A Circular SUSEP nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações e documentos requisitados neste formulário não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT. Contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF.

Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro. Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu **ROSSANA LIGIA FERNANDES DANTAS**, portador(a) do RG Nº **7.742.986**

Expedido por **SDS/PE**, em **26/01/2005**, CPF/CNPJ nº **884.647.684-00**, na qualidade de

Procurador (a) /intermediário (a) do beneficiário (a)
RODRIGO MARTINS EARNHEIRO DA SILVA do
sinistro de DPVAT da natureza **INVALIDEZ** da vítima
RODRIGO MARTINS EARNHEIRO DA SILVA e conforme

Determinação da Circular SUSEP nº 445/12, declaro as informações solicitadas:

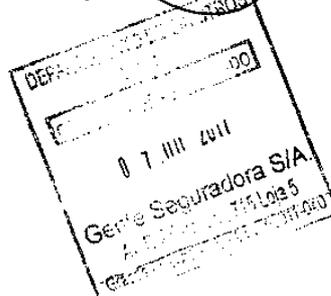
Profissão: **recuso-me**

Renda Mensal: **recuso-me**

Documentos comprobatórios: **HABILITAÇÃO E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA**



ASSINATURA – PROCURADOR / INTERMEDIÁRIO



Declaração do Proprietário do Veículo



Comprovante de residência

Eu, RAFAEL MARTINS CARNEIRO DA SILVA,
RG nº 7104850, Data de Expedição: / / , Órgão: SDS-PE,
Portador do CPF nº 075.140.684-81, com domicílio na cidade de
ABREU E LIMA, no Estado de PE,
onde resido na (Rua/Av./Est.) BUA: OITENTA E NOVE, A-106,
nº 66, complemento: CAETES I, declaro, sob as penas da Lei,
que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente
ocorrido com a vítima RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA,
cujo o condutor era RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA,

Veículo: MOTOCICLETA
Modelo: YAMAHA / FACTOR YBR 125 ED
Ano: 2010 / 2011
Placa: PFA-4529
Chassi: 9CG KE1500 B 0000723
Data do Acidente: 12/09/2016



Local e Data: ABREU E LIMA - PE 19/06/17

Rafael Martins C. da Silva
Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

Cartório Alfredo Mariano TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de RAFAEL MARTINS CARNEIRO DA SILVA, Abreu e Lima/PE, 19/06/2017 10:54:50, em testemunho da verdade. Emolumentos: R\$ 3,88 TSM: R\$ 0,78 Total: 4,66, RC-8-42613
Luciana Oliveira de Lima Marques Substituta
Selo digital: 0150667.HFR06201701.03407

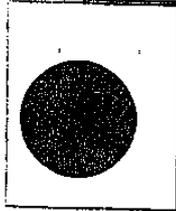


HOSPITAL METROP. NORTE MIGUEL ARRAES

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTOCOLO CLASSIFICACAO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 13/09/2016 16:33



Nome Paciente: RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA
Cód. Paciente: 10899
Data de Nascimento: 09/12/1990
Sexo: Masculino
Idade: 25
Senha: 0025
Convênio: 2 - SUS - EXTERNO / URGENCIA
Atendimento: 344780
SAME: 5413



Handwritten signature and date:
a. M. e.
18/30

Período: 13/09/2016 16:39 - 13/09/2016 16:40

AMANDA ROBERTA DE MELO COSTA - COREN: 342188 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade: URGENCIA AMARELO

Cor: AMARELO

Queixa Principal: PACIENTE ENCAMINHADO POR DR MARCIO, VITIMA DE QUEDA DA MOTO, EVOLUIU COM FRATURA /LUXAÇÃO DE COTOVELO E.

Observação: NEGÁ ALERGIAS, DM E HAS.

Fluxograma sintoma: TRAUMA

- criminator(es):
- SUSPEITA DE FRATURA OU LUXAÇÃO SEM DEFORMIDADE
 - FERIMENTO SEM SANGRAMENTO ATIVO
 - DOR MODERADA (4-7/10)

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Handwritten note:
REVISADO
MEDI - HMA



Acolhido(a) por: AMANDA ROBERTA DE MELO COSTA - COREN: 342188 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 13/09/2016 16:40

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1





MIGUEL ARRAES

HOSPITAL MIGUEL ARRAES



Atendimento: 344780

Data e Hora: 13/09/2016 16:36

Senha da Classificação:

0025

Paciente: 10899 RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA Sexo: MASCULINO
 Data do Nascimento: 09/12/1990 Idade: 25 anos Convenio: 2 SUS - EXTERNO / URGENCIA
 Nome da Mãe: NADIA MARIA MARTINS DA SILVA Nome do Pai: ELPIDIO CARNEIRO DA SILVA NETO
 Estado Civil: SOLTEIRO Nome do Médico: PLANTONISTA ORTOPEDIA CRM: 12346
 Endereço: RUA OITENTA E NOVE -- 66 Bairro: CAETES I
 Cidade/UF: ABREU E LIMA PE Usuário Atendimento: JOSEANABRO

Informações Associadas a Pacientes Estrangeiros / Visitantes

Data Entrada Brasil:

Nacionalidade: BRASILEIRA

Nr Documento Estrangeiro:

Observação:

RESUMO DE TRATAMENTO

so: _____ Altura: _____ Temperatura: _____ Hora: _____

Queixa Principal

*Paralisação com fratura de
tubo de tórax 6-1, 4cm +*

Exame Físico

*fratura lateral de costela esp.
(verdadeira para cost.)*

Hipótese Diagnóstico

Disfunção caso de

Descrição Médica

*fratura lateral de costela
+ fratura costela esquerda*

*Obs: Paciente realiter fr de costela.
Realiza-se caso de fratura lateral de costela.*

Assinatura e Carimbo/Médico

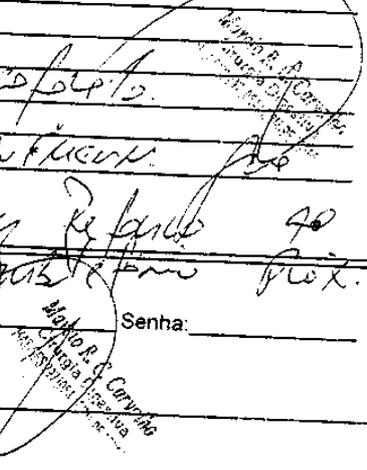
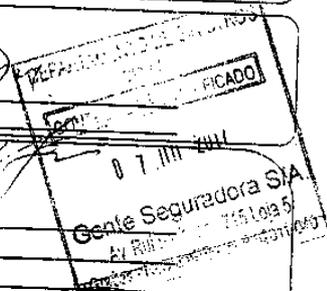
Joseana

Destino: () Encaminhado ao Ambulatorio () Residência

() Transferido: Para _____

() Encaminhado ao setor de internação

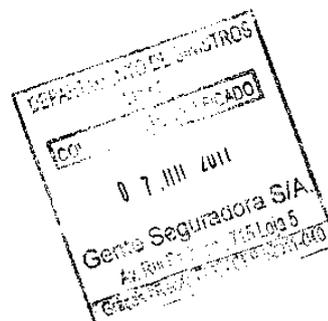
Senha: _____



DIAGNÓSTICO DO ATENDIMENTO

Atendimento..... : 344780 Prontuário: 10899 SAME: 5413 Hora Atend: 16:36 Data Atend: 13/09/2016
Paciente..... : RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA Idade: 25 a
Endereço..... : RUA OITENTA E NOVE
Bairro..... : CAETES I
Cidade..... : ABREU E LIMA
Convênio..... : SUS - EXTERNO / URGENCIA UF.: PE CEP: 53530640
CID Principal..... : Plano...: PLANO UNICO
CID's Secundários. :
Resultado..... : ALTA APOS MEDICACAO
Data Saída..... : 13/09/2016 Hora Saída : 18:30

Prestador da Evolução Médica: **PLANTONISTA ORTOPEDIA**



PLANTONISTA ORTOPEDIA / 12346
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA



UMA 24 HORAS - IGARASSU

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTOCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP

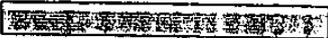
Data e hora retirada da senha: 12/09/2016 06:37

Nome Paciente:	RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA
Cód. Paciente:	
Data de Nascimento:	08/12/1990
Sexo:	Feminino
Idade:	25
Senha:	0016
Convênio:	-
Atendimento:	
SAME:	

Período: 12/09/2016 06:39 - 12/09/2016 06:40

JOSE ROBSON PEREIRA CORDEIRO - COREN: 7955 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade: **NÃO URGENTE - VERDE**

Cor:  VERDE

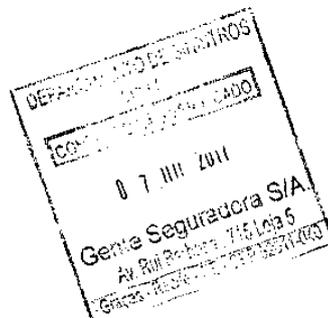
Queixa Principal: SUSPEITA DE LUXAÇÃO EM MSE APÓS ACIDENTE DE MOTO

Observação: ACIDENTE DE MOTO.

Fluxograma sintoma: TRAUMA

Discriminador(es): - DOR LEVE (1-3/10)

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA



Acolhido(a) por: JOSE ROBSON PEREIRA CORDEIRO - COREN: 7955 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 12/09/2016 06:40





Atendimento: 805867

Senha da Classificação:

Data e Hora: 12/09/2016 06:41

0016

Paciente: 211276 RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA Sexo: MASCULINO
 Data do Nascimento: 09/12/1990 Idade: 25 anos Convenio: 2 SUS - PRONTO ATENDIMENTO
 Nome da Mãe: NADIA MARIA MARTINS DA SILVA Nome do Pai: ELPIDIO CARNEIRO DA SILVA NETO
 Estado Civil: SOLTEIRO Nome do Médico: ORTOPEDISTA - PLANTONISTA CRM: 1234567
 Endereço: OITENTA E NOVE -- 66 Bairro: CAETES I
 Cidade/UF: ABREU E LIMA PE Cep: 53530640 Usuário Atendimento: KLEBERLS
 RG (Identidade): 7409803 SDS Data de Emissão:
 CPF (Cadastro de Pessoa Física): Fone:
 CRN(Certidão de Registro de Nasc): Data de Emissão CRN:

PESO: _____ ALTURA: _____ TEMPERATURA: _____ °C FC: _____ bpm FR: _____ rpm PA: _____ mmhg
 DATA: ____/____/____ HORA: ____:____

QUEIXA PRINCIPAL / DURAÇÃO / HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL:

*Unidade de pronto atendimento há 3h, lesão de cabeça após
 sua colisão (E)*

EXAME FÍSICO:

*Exame físico normal, membros superiores e inferiores
 com um ponto de dor no antebraço direito (E)
 na musculatura posterior da cabeça do vértice*

HIPÓTESE (S) DIAGNÓSTICA (S):

*+ Lesão de cabeça
 (E): Fratura não deslocada da base do crânio*

SOLICITAÇÃO DE EXAMES:

PRESCRIÇÃO MÉDICA:

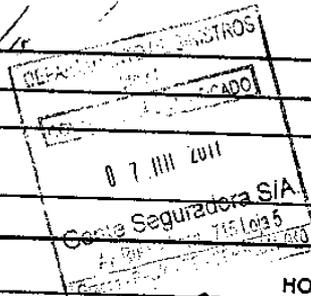
		HORÁRIO
03.35	<i>Dipirona 0,5g + AD 500mg Clonazepam 0,5mg Talos Acetoprololam</i>	<i>Paciente recusou medicação</i>

Dr. Bruno Vieira
Ortopedia - Traumatologia
CRM PE 22.367

Médico / Cremepe:

ENCAMINHADO: () Ambulatório () Sala Verde () Sala Amarela () Sala Vermelha

Médico / Cremepe:



EVOLUÇÃO CLÍNICA (pareceres, resultado de exames, etc.)

27-30

Na Evolução a evolução da evolução do
sintomas (E)

ev: 4 Hrs localizadas com fadiga nos membros
e Enfraquecimento de movimento
ambulatorial

Dr. Bruno Vieira
Ortopedia - Traumatologia
CRM-PE 22.387

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM (ASS/COREN)

EVOLUÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL (ASS/CRESS)

DESTINO:

ALTA: () Melhorada () Com Atestado () Com Prescrição
() TRANSFERÊNCIA LOCAL: _____ SENHA: _____
() ÓBITO Data: ____/____/____ ÀS _____ () ATESTADO DE ÓBITO () SVO () IML

Médico / Cremepe:

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ALTA A PEDIDO PARA MAIORES DE 18 ANOS

Responsabilizo-me pela recusa do tratamento médico proposto e saída deste serviço de saúde, assim como tenho absoluto conhecimento sobre todas as consequências que deste ato possam advir.

DATA: ____/____/____ HORA: ____:____

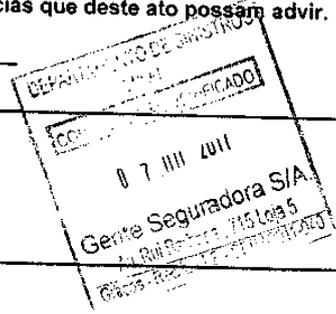
NOME LEGÍVEL: _____

RG: _____

GRAU DE PARENTESCO: _____

ASSINATURA: _____

RECEPÇÃO / CARIMBOS:





Comprovante de residência

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMISSÃO DAS CIBRDES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFEGO
CARTeira NACIONAL DE PERMISSÃO

NOME: RODRIGO MARTINS CARMEIRO DA SILVA

DOC. IDENTIFICADOR CNESOR (CPF): 3408893-5 DS: PE

CI: 099.425-924-55 DATA NASCIMENTO: 09/12/1990

FILIAÇÃO: SELVIO CARMEIRO DA SILVA NETO
 MARIA MARIA MARTINS DA SILVA

PERMISSÃO: [] ACC: [] CAC. HAB: []

Nº REGISTRO: 06327312360 VALIDADE: 12/07/2019 1ª HABILIDÇÃO: 20/03/2015

OBSERVAÇÕES:
 Seguro Ativo Saúde

Assinatura do Portador: *Rodrigo M. C. da Silva*

LOCAL: PAULISTA - PE DATA EMISSÃO: 18/07/2016

Assinatura do Emitente: *[Assinatura]*

33988913866
 PE073930784

DETRAN - PE (PERNAMBUCO)

VÁLIDA EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL: 1300805184

PROIBIDA PLASTIFICAR: 1300805184

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE PREÇOS
 Nº 000000000000000000000000
 07.000.2011
 Genes Seguradora S/A
 Av. Michelino, 715 Lda 5
 Recife-PE





Documentos de identificação

0012

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO PÚBLICO
PATRIARCA: SÃO PAULO

VALIDA EM TODOS OS TERMINOS NACIONAIS 1222242405		IDENTIFICAÇÃO NACIONAL 7742998-72
		CPF: 029.489-72 / 07/04/1978
		TIPO: RENATAÇÃO EMERSON CANTAS EMILIA FERNANDES CANTAS
		PROFISSÃO: <input type="checkbox"/> AD
		DATA DE EMISSÃO: 12/02/2018
		VALIDADE: 09/02/2020

Observações

(Handwritten Signature)

PROFISSÃO: AD / DATA DE EMISSÃO: 12/02/2018

(Handwritten Signature)

DETRAN - PE/PERNAMBUCO

PATRISTO PLASTIFICADO
1222242405

DEPARTAMENTO DE REGISTROS
#DO

07 III 2018

Gen's Seguradora S/A

715 104 5

REGISTRADO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
MINISTÉRIO DAS CIDADES			
DETRAN - PE		Nº 011580914092	
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO			
VIA	COD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
1	256592323	*****	2014
NOME			
RAFAEL MARTINS CARNEIRO DA SILVA			
ABREU E LIMA - PE			
CFE / CNPJ	PLACA		
075.140.684-81	PFA4529		
PLACA ANT. / UF	CHASSI		
***** / PE	9C8K6E1500E0000723		
ESPÉCIE TIPO	COMBUSTÍVEL		
523 / MOTOCICLETA	GASOLINA		
MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.	
YAMAHA / FACTOR YBR125 ED	2010	2011	
CAP. POT. / CIL.	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE	
2P / 124CL	PARTIC	PRETA	
COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC. / COTAS	
IPVA 2014 QUITADO		1º *****	
FAIXA IPVA	PARCELAMENTO / COTAS	2º *****	
1	*****	3º *****	
PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$)	IOF (R\$)	PRÊMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
SEGURO FAGO			
OBSERVAÇÕES			
AL FID BANCO ITAUCARD SA			
ABREU E LIMA			DATA
			21/10/14
Carlos Eduardo Póças Amorim Casa Nova			

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO
 COM. DE LICENCIAMENTO
 07 III 2014
 Genes Seguradora S/A
 Av. das Américas, 715 Lote 5
 Campos dos Goytacazes RJ 28211-000



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3170377778 **Cidade:** Abreu e Lima **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA **Data do acidente:** 12/09/2016 **Seguradora:** Sabemi Seguradora S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 19/07/2017

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: FRATURA-LUXAÇÃO DE COTOVELO ESQUERDO

Resultados terapêuticos: A ESCLARECER

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NÃO PERMITE AVALIAR SEQUELAS

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

PRESTADOR

VISÃO MÉDICA LTDA

Nome do médico: JORGE ALBERTO C DE SOUZA

CRM do médico: 52.37730-0

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3170377778 **Cidade:** Abreu e Lima **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA **Data do acidente:** 12/09/2016 **Seguradora:** Sabemi Seguradora S/A

PARECER

Diagnóstico: LUXAÇÃO DE COTOVELO COM FRATURA DA CABEÇA DE RÁDIO ESQUERDO

Descrição do exame médico pericial: DÉFICIT FUNCIONAL RESIDUAL DE MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO

Resultados terapêuticos: REDUÇÃO DE FRATURA E LUXAÇÃO COM IMOBILIZAÇÃO COM TALA AXILO PALMAR. REALIZOU FISIOTERAPIA E TEVE ALTA MÉDICA. APRESENTA LIMITAÇÃO DISCRETA DE SUPINAÇÃO DE ANTEBRAÇO ESQUERDO PASSIVA E ATIVA.

Sequelas permanentes: APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 02/08/2017

Conduta mantida:

Observações: OBS - MANTIDO ENQUADRAMENTO DO MÉDICO EXAMINADOR

Médico examinador: FABIO SELERI FERNANDES

CRM do médico: 52.63021-7

UF do CRM do médico: RJ

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau residual - 10 %	7%	R\$ 945,00
Total			7 %	R\$ 945,00

PRESTADOR

CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços

Médico revisor: JANICE DE ALMEIDA PINTO MIGUEZ

CRM do médico: 52.63583-9

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:





PROCURAÇÃO PARTICULAR

BENEFICIÁRIO/VITIMA:

Nome: RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA

Nacionalidade: BRASILEIRO Est. Civil: SOLTEIRO

Profissão: VENDEDOR

Identidade: 7409 803/SDS-PE CPF: 093 425 524-55

Endereço: RUA: OITENTA E NOVE, Nº 66, Q-106
CAETES I, ABREU E LIMA-PE, CEP-53 540-460

PROCURADOR:

Nome: ROSSANA LIGIA FERNANDES DANTAS

Nacionalidade: brasileira Est. Civil: solteira Profissão: Empresária

Identidade: 7.742.986 SDS/PE CPF: 884.647.684-00

Endereço: Av. Joaquim Nabuco nº 200, Timbó, Abreu e Lima -PE

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador acima qualificado, a quem confio poderes especiais para representar-me perante a qualquer Seguradora pertencente ao Consorcio DPVAT, também perante aos pontos de atendimento da Seguradora Líder (Correios, Sincor (s) e Corretores), dar entrada em sinistro, enviar documentos relativo a pendências, receber correspondências, solicitar informações por escrito, e-mails ou por telefone, ter acesso ao número do sinistro, enfim, acompanhar todo e qualquer andamento relativo ao sinistro do beneficiário/vítima, até o término de sua liquidação, e finalmente praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato. Obs.: É de responsabilidade do outorgante a veracidade das informações e documentos apresentados e disponibilizados ao outorgado.



ABREU E LIMA-PE 19/06/17

Local e data

Rodrigo Martins Carneiro da Silva

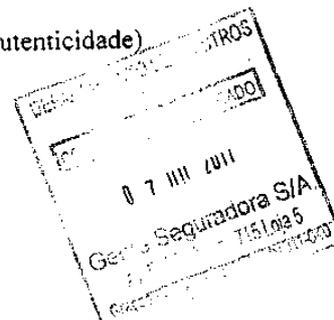
Assinatura do Beneficiário/Vítima

(Reconhecer firma por autenticidade)

Cartório Alfredo Mariano TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
DEL ALFREDO MARIANO DE BRITO - TABELIONATO / ROSSANA DE MOURA - 1ª Substituta / LUCIANA OLIVEIRA DE LIMA MARQUES - 2ª Substituta
R. Cel. Álvaro Ribeiro de Souza Nº 51 - Centro - Abreu e Lima - PE - CEP: 53200-000 - Fones: (51) 3341-2000 / (51) 3341-2001 - (51) 3341-2002 - (51) 3341-2003 - (51) 3341-2004 - (51) 3341-2005

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA, Abreu e Lima/PE, 19/06/2017 20:54:50, em testemunho da verdade. Emolumentos: R\$ 3,88 TSMR: R\$ 0,78 Total: R\$ 4,66. RC Nº 2017/06/19

Luciana Oliveira de Lima Marques - Substituta
Selô digital: 0150607.HFP06201701.00293 consulta autenticidade em www.tfdpe.com.br



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, sociedade seguradora, CNPJ nº 33.054.826/0001-92, com sede na Av. Marquês de Olinda, nº 175 bairro do Recife Antigo- Recife/PE, representada na forma de seu Estatuto Social, **JOSÉ TUPINAMBÁ COELHO**, brasileiro, casado, administrador, registro no CRA-PE sob o nº 1319, inscrito no CPF sob o nº 032.463.104-91, residente e domiciliado em Recife/PE e **SÉRGIO DE PETRIBU BIVAR**, brasileiro, solteiro, RG nº 5183250 SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes/PE., nomeia e constitui seus bastantes procuradores **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a *Claúsula Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento,**

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife
Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.



17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Cartificao e dou té que a presenja original que foi apresentada, datada de Janeiro, 31 de Março de 2016.

Reprodutor: Carlos Alberto Gomes Oliveira
Rua Comendador João de Deus, s/nº, 22270-000
Cidade: Rio de Janeiro, RJ

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Rodrigo Salem
22270-000

Cartificao e dou té que a presenja original que foi apresentada, datada de Janeiro, 31 de Março de 2016.

Reprodutor: Carlos Alberto Gomes Oliveira
Rua Comendador João de Deus, s/nº, 22270-000
Cidade: Rio de Janeiro, RJ

Reprodução fiel do original

Valor em R\$

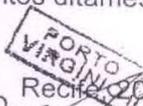
Valor em R\$	3,09
Valor em R\$	1,81
Total	4,90

BR174
ACC33448

EMD-52096 PFI Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitrepubl100>



em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.



Recife, 20 de fevereiro de 2014.

[Handwritten signatures]

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
José Tupinambá Coelho / Sérgio de Petribu Bivar

Cartório Porto Virgínio, Fone: (81)3224-8865 -Rua Tomazina, nº 121
Reconheço por **SEMELHANÇA** às assinaturas indicadas de **SERGIO DE PETRIBU BIVAR** e **JOSE TUPINAMBA COELHO**, a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou Fé. Recife, 20 de fevereiro de 2014. Emol: R\$ 7,42

Em test^o de verdade.

Rosana Farias Barbosa

Rosana Farias Barbosa - Escrevente Autorizada

Válido somente com o selo de autenticidade 15.58



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife
Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.




17º Ofício de Notas DA CAPITAL
 Rua do Carmo, 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20033-900

Cartório e dou. de que a presente cópia é a original que foi apresentado. Rio de Janeiro, 31 de março de 2016.

Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut. ERMN-52095 EVK

17º Ofício de Notas
Cartório do 17º Ofício de Notas
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Gaspar
Aut. ERMN-52095 EVK
20160331
17

RECEITA
ACESSO

Produção	Fiel do
Cart. por:	5,09
IMPOSTOS	1,81
TOTAL	6,90

Total: R\$ 6,90

ERMN-52095 EVK Cartório em https://www3.trf7.jus.br/sitrepubl11co



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
CNPJ nº 33.054.826/0001-92 / NIRE nº 26.3.0001024-1

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2011**
(Homologada pela SUSEP - Carta nº 322/2012/SUSEP/SEGER, de 20/09/2012)

Data, hora e local: dia 18 de agosto de 2011, às 9:00 horas, na sede social, na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - 4º andar – bairro Recife Antigo – Recife / PE.

Convocação: anúncios pessoais entregues a cada um dos membros do Conselho.

Presenças: a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Mesa: Presidente: Luciano Caldas Bivar
Secretária: Catarina de Petribú Bivar

Deliberações: considerando que a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, através da CARTA SUSEP/DIRAT/CGRAT/Nº 417/11, de 15 de julho de 2011, homologou as deliberações tomadas pelos acionistas em Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de março de 2011, em especial, a reeleição dos membros do Conselho de Administração para o triênio 2011/2014, reúnem-se os Conselheiros empossados, deliberando, por unanimidade de votos dos presentes, **reeleger** todos os atuais membros da Diretoria para o triênio 2011/2014 bem como ratificar a designação dos Diretores responsáveis perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP nº 234/03, 249/04 e 344/07 e das Resoluções CNSP nº 118/04 e 143/05, sem prejuízo das demais responsabilidades estatutárias pertinentes aos cargos. Foram **reeleitos:** **Diretor Presidente - Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Rua do Futuro nº 342 apto. 1302 – bairro Aflitos - Recife – PE, RG nº 1.118.805 - SSP / PE, CPF nº 093.656.054-15, com as atribuições previstas no Estatuto Social e como Responsável pelo Cumprimento do Disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003; **Diretor Superintendente - José Tupinambá Coelho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Atlântico nº 62 apto. 1002 – Pina – CEP 51011-220 – Recife – PE, RG nº 1319-CRA/PE, CPF/MF nº 032.463.104-91, com as atribuições previstas no Estatuto Social e pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de Contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004; **Diretor Executivo e de Relações com a SUSEP - George Ricardo Martins de Souza**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Travessa São Vicente de Paulo nº 32 apto. 901 - Ingá - CEP 24210-570, Niterói – RJ, RG nº 5.092.420-8 - DETRAN/RJ, CPF/MF nº 617.395.457-53, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a

RCA 18 08 2011 - TUPE SÉRGIO - ATA PARA REGISTRO NA JUCEPE.DOC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/10/2012
SOB Nº: 20126891940
Protocolo: 12/689194-0

Empresa: 26 3 0001024 1
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ROLDÃO ALVES PAES BARRETO



17º Ofício de Notas
 DA CAPITAL

17º Ofício de Notas
 Rua do Carmo, 215 - Centro - Rio de Janeiro, RJ - CEP: 20010-000
 Tel: (21) 2012-3000 Fax: (21) 2012-3001

Bruno Rodrigo Belem Gaspar - AUT.
 EMP-52102 HUF Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitrepubllico>

Certifico e dou fé que a presente cópia é verdadeira e fiel do original que foi apresentado, em 31 de março de 2016.

Produção Fiel do
 Conf. por: : 5,09
 Serventia : 1,81
 TCFIN015 : 6,90
 Total : 13,80

At. 2016, R. 300, 2017

ACERTADA

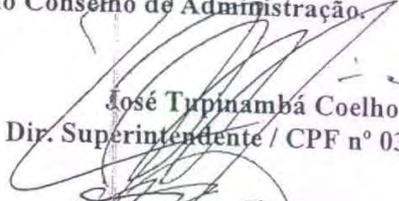
CARTÓRIO DO 17º
 Bruno Rodrigo Belem
 Gaspar
 -vente
 21761

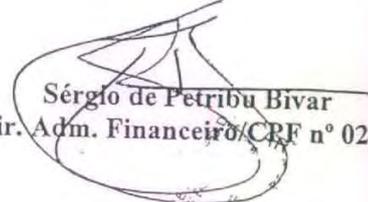
OFÍCIO DE NOTAS

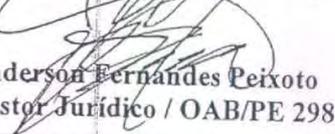


Autarquia; **Diretor Administrativo-Financeiro - Sergio de Petribu Bivar**, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado à Av. Beira Mar nº 1626/1301, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 5.183.250 - SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pelas Atividades Administrativas e Econômico-Financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social, e ainda como Responsável pelo Sistema de Controles Internos das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04, bem como pelas atividades dos Controles Internos Específicos para a Prevenção Contra Fraudes, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344/07; **Diretor Técnico - Oldemar de Souza Fernandes**, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado à Rua São Salvador nº 60 apto. 302 - Espinheiro - CEP 52020-200 - Recife - PE, RG nº 4.337.260-SSP/SP, CPF/MF nº 337.325.318-72, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pela supervisão das Atividades Técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; **Diretor Comercial - Ari Coifman**, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado à Rua Alfredo Regis Lima Mota nº 447 - Candeias, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 724.463 - SSP/PE, CPF/MF nº 012.951.364-49, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de registro das apólices e endossos emitidos e dos co-seguros aceitos, conforme disposição da Resolução CNSP nº 143/2005. Os Diretores reeleitos preenchem as condições previstas na legislação em vigor, e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade em virtude de condenação criminal. A posse dos Diretores reeleitos para o triênio 2011/2014 se dará após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sendo que permanecerão em suas funções até que a Diretoria a ser eleita no ano de 2014 receba a homologação daquele Órgão. Na sequência dos trabalhos, disse o Sr. Presidente que as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determinou a lavratura desta ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Conselheiros presentes. Recife, 18 de agosto de 2011. Luciano Caldas Bivar - Presidente / Catarina de Petribu Bivar - Secretário / Luciano de Petribu Bivar

Atestamos que esta é cópia fiel extraída do original transcrito no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.


José Tupinambá Coelho
Dir. Superintendente / CPF nº 032.463.104-91

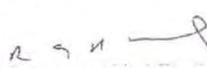

Sérgio de Petribu Bivar
Dir. Adm. Financeiro / CPF nº 026.896.134-41


Anderson Fernandes Peixoto
Gestor Jurídico / OAB/PE 29854

RCA 18 08 2011 - TUPI E SÉRGIO - ATA PARA REGISTRO NA JUCEPE.DOC


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/10/2012
SOB Nº: 20126891940
Protocolo: 12/689194-0

Empresa: 26 3 0001024 1
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETÁRIO GERAL



17º Ofício de Notas
DN CERTIFICADA

Tabuleiro Carpin, Alameda Pedro Oliveira nº 50, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22070-010, Fone: (21) 2533-3100

Assinado eletronicamente por: MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS - 22/01/2018 15:43:56

Original e dou. té. que se apresenta copia é a reprodução em papel do original que foi apresentado. Cód.: X00000372068

Rio de Janeiro, 31 de Março de 2016.

Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut. Consultar em <https://www5.tjrj.jus.br/sitrepublico>

Valor do Documento	: 5,09
Serviço de Registro	: 1,81
Total	: 6,90

CAD. U.C.N. nº 1.316.934

OFÍCIO DO 17º
Arigo Belem

OFÍCIO DE NOTAS - RJ



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CNPJ nº 33.054.826/0001-92 NIRE nº 26.3.0001024-1

ESTATUTO SOCIAL

CONSOLIDADO E HOMOLOGADO PELA AGE DE 30 / 35 / 2011

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - A COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Companhia), com nome fantasia EXCELSIOR SEGUROS, constituída em 05 de junho de 1943 e autorizada a operar pelo Decreto nº 15.102, de 21 de março de 1944, será regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na Avenida Marquês de Olinda nº 175 – bairro Recife Antigo, CEP 50030-000, Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, podendo abrir e encerrar sucursais, filiais, inspetorias de produção ou escritórios de representação em qualquer parte do país, por deliberação da Diretoria, observada a legislação aplicável.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto:
a) a realização das operações de seguros de danos, seguros de pessoas e co-seguros, como definidas na legislação própria;
b) participar de outras sociedades como sócia ou acionista.

Art. 4º - O prazo de sua duração será indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O Capital da Companhia é de R\$ 33.151.944,70 (trinta e três milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), representado por 4.060.084.552 (quatro bilhões, sessenta milhões, oitenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, podendo a Assembléia Geral de Acionistas autorizar a emissão de ações preferenciais de uma única classe até o montante correspondente a 2/3 (dois terços) do total das ações ordinárias representativas do Capital Social, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias.

§ 2º - As ações preferenciais não terão direito de voto nas reuniões das Assembléias Gerais e gozarão exclusivamente das seguintes prioridades:

- (I) reembolso do capital social, sem prêmio;
- (II) recebimento de dividendos fixos equivalentes a até 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da ação.

§ 3º - A Companhia poderá emitir certificados representativos das ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores. Todas as despesas efetivamente incorridas pela

Página 1 de 10



Companhia na substituição ou desdobramento dos certificados, deverão ser reembolsadas pelo acionista que solicitar tal substituição ou desdobramento.

§ 4º - As ações ordinárias da Companhia poderão ser convertidas em ações preferenciais, a critério do acionista, respeitados os limites legais, sendo vedada a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 7º - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - Os Conselheiros e Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, mediante a publicação de termo de posse no livro de ata do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, entre eles, o Presidente do órgão.

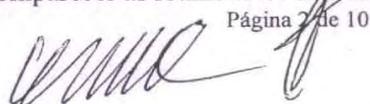
Art. 10 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Conselheiro que o substitua.

Art. 11 - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Conselheiros, o cargo ficará vago até a realização da próxima Assembléia Geral; se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral será imediatamente convocada para nova eleição; e no caso de vacância de todos os cargos, competirá à Diretoria convocar de imediato a Assembléia Geral.

Art. 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois Conselheiros, através de carta ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os Conselheiros em exercício.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria que não sejam membros do Conselho de Administração podem comparecer às reuniões do mesmo, sem direito a voto.

Página 2 de 10




17º Ofício de Notas
 DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Figueira dos Santos
 Rua do Carmo, 63, Ap. 101 - Rio de Janeiro, RJ
 CEP: 20030-000

Certificado e dou fe que a presente copia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Codi: X000000320065. Data: por: Rio de Janeiro, 21 de março de 2016.

Bruno Rodrigues Reizen Gaspar - P. At. Serv. Not. 134-FIN005
 Total : 6,90

EMI0-52099 TCM Consultas em <https://www.tcmj.jus.br/sitrepablico>

CARTÓRIO DO 17º
 Bruno Rodrigues Reizen Gaspar
 Escrevente
 134-FIN005
 2016/03/21

OFÍCIO DE NOTAS
 17º



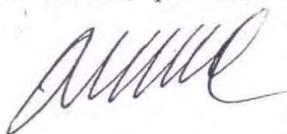
Art. 13 - O Conselho de Administração se instalará com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II - eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições na forma deste Estatuto;
- III - estabelecer os limites operacionais de alçada dos Diretores, fixando-lhes a competência para deferir negócios, celebrar contratos e demais atos administrativos;
- IV - examinar a qualquer tempo os Livros e papéis da Companhia e manifestar-se previamente sobre atos, contratos e operações segundo determinem este Estatuto, o Regimento Interno ou a seu critério;
- V - estabelecer, designando o Diretor por elas responsável, regiões e áreas administrativas, aprovar a criação ou extinção de sucursais, filiais, inspetorias, representações ou escritórios;
- VI - convocar a Assembléia Geral;
- VII - manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- VIII - escolher e destituir os Auditores Independentes;
- IX - autorizar a alienação, oneração e arrendamento de bens do ativo permanente em valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia e de bens imóveis em qualquer valor, bem como a prestação de garantias inclusive fidejussórias a favor de terceiros;
- X - aprovar o Regimento Interno;
- XI - declarar dividendo intermediário à conta do Lucro Líquido, Lucros Acumulados ou Reservas Livres existentes;
- XII - deliberar sobre aquisição e alienação direta ou indireta de participações societárias, sempre que essa participação represente mais do que 10% do capital social da Companhia investida;
- XIII - deliberar sobre atos que envolvam transformação, fusão, cisão, incorporação e extinção de sociedades das quais possua participação societária;
- XIV - vetar as deliberações da Diretoria, podendo determinar novo exame do assunto;
- XV - aprovar os planos de ação e o orçamento-programa, anuais e plurianuais;
- XVI - decidir sobre os planos de expansão ou de redução das atividades;
- XVII - submeter à Assembléia Geral a proposta de reforma do Estatuto e a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;
- XVIII - decidir sobre contratos entre a Companhia e seus acionistas ou pessoas ligadas;
- XIX - deliberar, ad referendum da Assembléia Geral, sobre o grupamento ou desdobramento das ações que compõem o capital social;
- XX - distribuir aos administradores e/ou empregados da Companhia, participação nos lucros e/ou resultados da Companhia, nos limites fixados pela Assembléia Geral;
- XXI - fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores para os quais a Assembléia Geral tenha aprovado o montante global;
- XXII - criar órgãos e comitês de apoio administrativo, podendo eleger e destituir seus membros, determinar-lhes a competência de atuação e fixar as respectivas remunerações;
- XXIII - exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste Estatuto.

Art. 15 - Nos termos do disposto na legislação em vigor, em Reunião Ordinária serão atribuídas responsabilidades, por área de sua atividade, aos Diretores Estatutários eleitos

Página 2 de 10




17º Ofício de Notas
 DA CAPITAL

Certificado e dou fe que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X00000092073. Conf. por: Rito de Janeiro, 31 de março de 2016.

Bruno Rodrigo Baley Gaspar - Aut. Serventia Total
 EPRD-52106 Y01 Consulte em <https://www3.tjcr.jus.br/sitrepubblico>

Taboão do Sul, 03 de março de 2016.

Tabelião Carlos Alberto Oliveira
 Nº de Cart. 53 - Nº de Reg. 20.707-2800

E0674
 A03395B

: 5,09
 : 1,81
 : 6,90

CARTÓRIO DO 17º
 Bruno Rodrigo Baley
 Gaspar
 Escrevente
 CAD. CCJ nº 94.04713
 M483678
OFÍCIO DE NOTAS
 Taboão do Sul - R.



regularmente pela Reunião do Conselho de Administração convocada para esse fim, e que acumularão as funções estabelecidas.

Art. 16 - A Assembléia Geral poderá deixar vagos os cargos que julgar convenientes.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva, com a intitulação que entender conveniente, não conflitantes com as atribuições privativas estabelecidas neste Estatuto.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 17 - A Diretoria da Companhia será composta de 2 (dois) a 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e podendo ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá nomear funcionários de sua confiança para o cargo de Diretor Adjunto, mantidas as condições de empregados, vedada a concessão de poderes que a Lei ou este Estatuto atribuírem exclusivamente a Diretores eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 18 - O Conselho de Administração fixará os poderes e as atribuições de cada Diretor, nomeando dentre eles os cargos previstos neste Estatuto.

Art. 19 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

Art. 20 - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Diretores, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contado da vacância, elegerá um novo Diretor para completar o mandato do substituído.

Art. 21 - A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente ou 2 (dois) Diretores e com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente presidir as reuniões e, na sua ausência, a qualquer Diretor que for escolhido na ocasião.

Art. 22 - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes e, no caso de empate, o Diretor-Presidente usará o voto de qualidade.

Art. 23 - A Companhia se considerará obrigada pela assinatura conjunta de dois Diretores ou de um Diretor com um Procurador nomeado pelo Diretor-Presidente e por um Diretor.

Art. 24 - Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do Conselho de Administração e a legislação em vigor;
- II - praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social;
- III - criar e extinguir dependências;
- IV - representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.

Página 4 de 10




17º Ofício de Notas
 DA CAPITAL

Certifico e dou fé de que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: XXXXXXX392072. Conf. por: Rio de Janeiro, 31 de março de 2016.

Bruno Rodrigo Bellem Gaspar / Aut.

Total : 6,90
 Serventia : 1,81
 10471005

EPPD-52105 EPP-Consultar em <https://www3.tjrj.jus.br/si/repblicao>

Taboão da Graça, Centro Administrativo, nº. 2107-8003
 Rua do Carmo, 200, 1º andar, 20030-000, Rio de Janeiro, RJ

086574
 A3333457

CARTÓRIO DO 17º
OFÍCIO DE NOTAS
 Bruno Rodrigo Bellem Gaspar
 Escrevente
 C.O.F. nº 94.04761
 P.L. nº 83584
 RJ - ES - RJ



Art. 25 - Qualquer membro da Diretoria, além de suas atribuições e poderes, poderá exercer, cumulativamente, os cargos de atribuições específicas dos Diretores Estatutários, e tem poderes de representação perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como demais entidades de direito público ou privado, desde que tenha sido aprovado por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 26 - São funções específicas dos Diretores Estatutários, conforme atribuições da legislação pertinente em vigor:

Diretor Presidente, com poderes para:

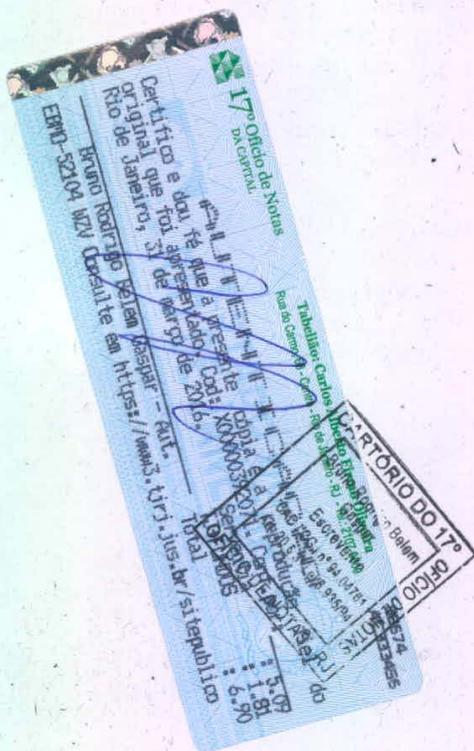
- a) representar a Companhia em juízo ou fora dele;
- b) solicitar a qualquer tempo ao Presidente do Conselho de Administração a convocação deste para deliberar sobre matéria encaminhada pela Diretoria Executiva;
- c) constituir, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, por prazo e para fins determinados, mandatários em nome da Companhia, outorgando-lhe poderes específicos;
- d) solicitar ao Diretor Superintendente a elaboração dos programas e projetos relativos às atividades da Companhia, o orçamento anual com previsão discriminada das receitas e despesas, as demonstrações financeiras, a prestação de contas e os relatórios circunstanciados das atividades operacionais e de situação econômico-financeira da Companhia, a serem submetidos ao Conselho de Administração;
- e) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração às normas estatutárias, bem como à legislação e determinações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP pertinentes às Seguradoras;
- f) assinar os contratos, acordos e convênios de interesse da Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração, bem como assinar os cheques juntamente com o Diretor Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios;
- g) administrar e dirigir os recursos, bens, serviços e negócios da Companhia, movimentando, em conjunto com o Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios, suas contas bancárias e os seus valores financeiros;
- h) encaminhar às autoridades competentes, especialmente à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, juntamente com o Diretor de Relações com a SUSEP, as contas, demonstrações financeiras, relatórios e demais dados contábeis, financeiros, orçamentários e demonstrações pertinentes ao Balanço Geral da Companhia;
- i) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 30 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, onde especificará, separadamente, as receitas e despesas, de capital e de operações;
- j) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o Balanço Geral, as demonstrações financeiras e os relatórios circunstanciados relativos às atividades do ano anterior;
- k) adquirir e alienar bens móveis e imóveis, quando previamente autorizados pelo Conselho de Administração e respeitadas as normas estabelecidas pela legislação em vigor;
- l) criar e extinguir comissões e grupos de trabalho;
- m) autorizar e ratificar a realização das despesas extraordinárias, assim consideradas aquelas não previstas em orçamento em até, no máximo, 10 (dez) salários mínimos.

Diretor Superintendente, com poderes para:

- a) coordenar, supervisionar e executar atividades e serviços administrativos, financeiros e operacionais da Companhia, praticando os demais atos que forem determinados pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) comparecer, quando convocado, às reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos e discutir questões de sua área;

Página 5 de 10





- c) elaborar, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, a proposta orçamentária, o relatório das atividades, a prestação de contas mensal, o balanço intermediário e o geral e as demonstrações financeiras a serem submetidas à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;
- d) admitir e dispensar técnicos especializados, administrativos e auxiliares, necessários às realizações da Companhia, cumpridas as formalidades legais;
- e) apresentar estrutura administrativa para a Diretoria Executiva, compondo cargos e salários;
- f) apresentar para a Diretoria Executiva o Plano de Ação Anual e Orçamento, para a aprovação do Conselho de Administração;
- g) coordenar a captação de negócios;
- h) manter e dirigir a correspondência, o serviço de comunicação e o de divulgação;
- i) controlar e manter sob sua supervisão os Livros, documentos, registros e outros papéis da Companhia;
- j) interagir com todos os setores e órgãos da Companhia, para que sejam cumpridas as finalidades previstas neste Estatuto.

Diretor de Relações com a SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a Autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações por ela requeridas.

Diretor Administrativo-Financeiro, responsável pela supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social.

Diretor Técnico, responsável pela supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos.

Diretor Comercial, tendo como função básica planejar, ordenar, fazer executar, orientar e controlar todas as atividades subordinadas à Produção e à Gerência das Sucursais, Filiais, Representações e Inspetorias de Produção, de acordo com a política empresarial.

Diretor Responsável pelo cumprimento das normas de Contabilidade, responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004.

Diretor Responsável pelo Sistema de Controles Internos, das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04.

Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003.

Diretor Responsável pelo Sistema de Prevenção contra Fraudes, das atividades dos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344, de 21/06/2007.

Página 8 de 10




17º Ofício de Notas
 DA CAPITAL

Taboão da Graça, Alameda
 Rio de Janeiro, RJ - CEP: 21074-000

CNPJ nº 15.180.888/0001-00
 Inscrição Estadual nº 15.180.888-00

Certificado e dou té que a presente cópia é a reprodução fiel do
 original que foi apresentado. Conf: XXXXXXX92070. Conf. por:

Rio de Janeiro, 31 de março de 2016.

Bruno Rodrigo Balem Gaspar - Aut.

ERM0-52103 DA Consultar em <https://www3.trj.jus.br/si/repblicao>

Valor	: 5,09
Impostos	: 1,81
Total	: 6,90

BB674
 ACC3455

CARTÓRIO DO 17º
 Bruno Rodrigo Balem
 Gaspar
 Escrevente
 CAD / CGJ nº 84.04781
 Lei 6.355/84

OFÍCIO DE NOTAS - RJ



Art. 27 - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais aprovados pelo Conselho de Administração, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objetivo social, bem como adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar a direitos, sendo vedado à sociedade prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma.

§ 1º - Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, esta será representada por dois Diretores em conjunto ou, ainda, por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado por dois Diretores.

§ 2º - A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou procurador com poderes especiais, nas Apólices representativas dos Contratos de Seguros nos Ramos em que está autorizada a operar.

§ 3º - Os procuradores "ad negotia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a 1 (um) ano, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes, no qual serão especificados os poderes outorgados.

§ 4º - Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, bem como no endosso de cheques emitidos a favor da Companhia para depósito em conta bancária de terceiros, a Companhia será representada na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes.

§ 5º - O endosso de cheques para depósito em conta corrente da Companhia somente poderá ser efetuado mediante assinatura de dois Diretores ou de um Diretor e um Procurador com poderes especiais.

§ 6º - Nas reuniões ou Assembléias Gerais de sociedades de que seja sócia quotista ou acionista, a Companhia poderá ser representada por qualquer Diretor ou por um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado na forma deste artigo.

Art. 28 - Obedecidas as disposições legais e além das aplicações pertinentes às reservas técnicas, a Diretoria fica autorizada a aplicar as disponibilidades da Companhia, inclusive na aquisição de participação societária em outras sociedades.

Art. 29 - A representação ativa ou passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, bem como em atos, contratos e mandatos, será exercida pelo Diretor Presidente isoladamente ou por dois Diretores em conjunto.

Art. 30 - Compete a cada Diretor exercer os encargos que lhes sejam atribuídos pelo Conselho de Administração, acatando as normas gerais fixadas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno e as designações do Diretor Presidente.

Parágrafo Único - Também compete a qualquer Diretor, ou aos procuradores com poderes expressos, a representação da Companhia perante as repartições oficiais fiscalizadoras ou controladoras de seguros e outras, bem como perante quaisquer terceiros.

Art. 31 - A Diretoria terá a remuneração mensal atribuída pelo Conselho de Administração, segundo seus próprios critérios, a título de honorários mensais.



17º Ofício de Notas
 da Capital

Original e dou té que a presente
 Rio de Janeiro, 31 de março de 2016.

Bruno Rodrigo Faleiro Gasper - Aut.
 EMI0-52110 MK Cartório em https://www.tcrj.jus.br/si/republido

Tab. Aut. Cart. Aut. Arq. S. Royante
 Rua do Carmo, 100 - 1º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
 CNPJ nº 15.180.010/0001-00
 Ins. Est. nº 000.000.000-00

CARTÓRIO DO 17º
OFÍCIO DE NOTAS
 Bruno Rodrigo Faleiro Gasper
 Aut. nº 34.04781
 Ins. Est. nº 000.000.000-00

REPTA
 ACESSARZ

Conf. por: reprodução fiel do
 Serventia
 Total
 R\$ 5,09
 R\$ 1,81
 R\$ 6,90



§ 1º - Além da remuneração fixada neste artigo, os Diretores Estatutários receberão uma gratificação de Natal anual, no valor dos honorários mensais individuais que estiverem vigorando, na mesma ocasião e segundo os mesmos critérios adotados para os funcionários.

§ 2º - Aos Diretores Estatutários será atribuída uma participação anual de 10% (dez por cento) do Resultado Operacional do exercício, a ser distribuída na forma estabelecida em reunião do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento não permanente que será instalado, por deliberação da Assembléia Geral, para funcionar até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

Parágrafo Único - Nos exercícios sociais em que for instalado o Conselho Fiscal, para a sua constituição e atribuições serão observadas as normas do Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 33 - A Assembléia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses subseqüentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, obedecidas as prescrições da legislação societária.

§ 1º - A Assembléia Geral será convocada e instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo presidida e secretariada por acionistas escolhidos pelos presentes.

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral, observadas as prescrições legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º - O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por seu representante legal ou por procurador constituído a menos de um ano, observado o disposto no § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76.

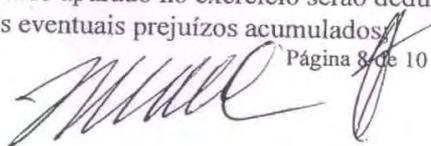
Art. 34 - Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem figurar como representante junto à Companhia, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

Art. 35 - O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando é levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras.

Art. 36 - Do lucro apurado no exercício serão deduzidos, obedecidas as disposições legais:
a) os eventuais prejuízos acumulados.

Página 8 de 10



17º **Ofício de Notas**
 DA CAPITAL

Derivado e dou ts que a apresenta
 Original que foi apresentado,
 Rio de Janeiro, 31 de março de 2016.

Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Matr. 104FLN005
 Serventia fiel do
 Tabelião Carlos Alberto
 Para o termo 03 - Termo de homologação
 Assinado eletronicamente em 31/03/2016 às 15:43:59

EMO-52109 CFY Consulte em <https://www3.tirj.jus.br/sitepublico>

Total : 3,09
 : 1,81
 : 6,90

EBE74
 ACC3M61

CARTÓRIO DO 17º
OFÍCIO DE NOTAS
 Bruno Rodrigo Belem
 Gaspar
 Escrevente
 Matr. nº 104.04.101
 CC-3, nº 6 e 85594



- b) a provisão para o imposto de renda;
- c) até 10% (dez por cento) para atender a participação dos Diretores Estatutários, obedecidas as disposições legais.

Parágrafo Único - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Art. 37 - Do lucro líquido do exercício, atendidas e observadas as disposições legais, 5% (cinco por cento) se destinarão à constituição de Reserva Legal, cujo total não pode exceder 20% (vinte por cento) do Capital Social.

§ 1º - Os acionistas detentores de ações ordinárias têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei.

§ 2º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Companhia.

Art. 38 - O saldo livre do lucro líquido do exercício terá a destinação que a Assembléia Geral determinar.

Art. 39 - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

Art. 40 - A Assembléia Geral poderá deliberar, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente com direito a voto, a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro, nos termos do § 3º do art. 202 da lei societária.

CAPÍTULO VII DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

Art. 41 - A Companhia, sua Assembléia Geral, e os seus administradores observarão obrigatoriamente as disposições contidas em acordos de acionistas arquivados na sede social, não produzindo qualquer efeito os atos praticados ou os votos proferidos em desconformidade com o estipulado em tais acordos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - A Companhia poderá sofrer cisão, fusão ou incorporação de acordo com os casos previstos na legislação societária, competindo à Assembléia Geral, convocada para tal finalidade, estabelecer o conceito ou forma que venha adotar, sendo que as decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes.

Art. 43 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor.

Página 9 de 10




17º Ofício de Notas
 em CASERTA

Certificado e deu té que a presente **COPIA** é a reprodução fiel do original que foi apresentado, **DATA** XXXXXXXXXX de Janeiro, 31 de Maio de 2016.

Bruno Rodrigo Belem Gaspar - SAU
 ERM-52108 P.M. Casarte em <https://www3.troj.jus.br/sitrepbl100>

Tabelado em **CASERTA** - **RODRIGO BELEM GASPAR**
 Rua do Oromo, 63 - Centro - 81030-000 - Caserta - RJ

OFÍCIO DE NOTAS
 Tabelado em **CASERTA** - **RODRIGO BELEM GASPAR**
 Rua do Oromo, 63 - Centro - 81030-000 - Caserta - RJ

S2108
 52108
 52108
 52108

Serventia
 TUFHMDS
 Total
 : 5,09
 : 1,81
 : 6,90

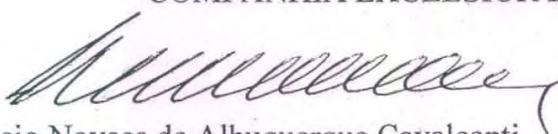
S2108
 52108
 52108
 52108

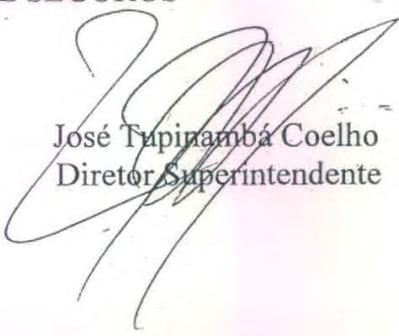


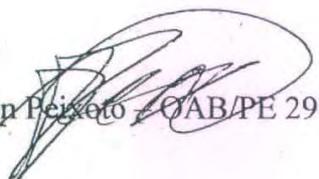
Art. 45 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Recife, 30 de maio de 2011

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti
Diretor Presidente


José Tapinambá Coelho
Diretor Superintendente


Anderson Peixoto - CAB/PE 29854



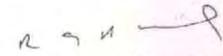
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/09/2011

SOB Nº: 20112015204

Protocolo: 11/201520-4

Empresa: 26 3 0001024 1
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETARIO-GERAL



17º Ofício de Notas
 Tabuleiro Carlos Alberto Frazão
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - N.º 27030000

Certificado e dou. té. que a presença do dia é a reprodução
 Original que foi apresentado. Doc: 7000000372074. Cont. por
 Rio de Janeiro, 31 de março de 2018. Serventia
 T1+D10005

Bruno Rodrigo Belem Gessner - Adv.
 EPR0-52107 CKX Consulte em <https://www.t17j.jus.br/sitrepublco>

Total : 6,90
 5,09
 1,81

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
 Rio de Janeiro - RJ
 Estado do Rio de Janeiro
 CAD/CGJ nº 12.462.589
 Matr. nº 12.462.589



PROCOLO



SUSEP
Superintendência de Seguros Privados

Expediente 10-004198/2011



EXCELSIOR
SEGUROS
DESDE 1943



Formulário de Abertura de Processo Administrativo - SUSEP	
Nome da Empresa: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS Código: 0569-0	
<input type="checkbox"/> Aumento de Capital Social <input type="checkbox"/> Cisão, Fusão ou Incorporação <input type="checkbox"/> Constituição de Sociedade <input type="checkbox"/> Consulta <input type="checkbox"/> Desinvestidura de Administradores <input type="checkbox"/> Investidura de Administradores <input type="checkbox"/> Reavaliação de imóveis	Assunto: <input type="checkbox"/> Redução de Capital Social <input type="checkbox"/> Reforma do Estatuto Social <input type="checkbox"/> Transferência de Carteira <input type="checkbox"/> Transferência Controle Acionário <input type="checkbox"/> Transformação em S/A <input type="checkbox"/>
Outros dados: <input type="checkbox"/> AGC - Assembléia Geral de Constituição <input type="checkbox"/> AGO - Assembléia Geral Ordinária <input type="checkbox"/> AGO/E - Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária <input type="checkbox"/> AGE - Assembléia Geral Extraordinária <input type="checkbox"/> RCD - Reunião de Conselho Deliberativo <input type="checkbox"/> RCA - Reunião de Conselho Administrativo <input type="checkbox"/> RD - Reunião de Diretoria <input type="checkbox"/> Outros (especificar)	Data: 30/03/2011
Observações:	

Local e Data: Recife (PE), 30 de março de 2011

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

[Handwritten Signature]
 José Tupinambá Coelho
 Diretor Superintendente

[Handwritten Signature]
 Sergio de Petribu Bivar
 Diretor Administrativo/Financeiro
 SUSEP
 Raphael
 29 ABR 2011

AGO 30.03.11 - formulário de abertura do processo.doc

PROCOLO Página 1 de 1



17º Ofício de Notas
 DN CARTAS

Original e deu fe a presente carta é original que foi assinado em Rio de Janeiro, 31 de março de 2016.

Bruno Rodrigo Belem Vasquez
 ERN0-52114 A/E Consulte em <http://www.tjrj.jus.br/sitrepUBLICO>

Taboalhas: Carta, Anexo, Edital, Ofício, Carta
 Rua do Carmo, 53 - Centro, Rio de Janeiro - RJ
 CAD: 863 90 6683500

17º Ofício de Notas - RJ
 Rua do Carmo, 53 - Centro, Rio de Janeiro - RJ

Carta por: 1.509
 Serventia 1.851
 Total 3.360

17º Ofício de Notas - RJ
 Rua do Carmo, 53 - Centro, Rio de Janeiro - RJ

CARTORIO DO 17º
 Ofício de Notas
 Bruno Rodrigo Belem Vasquez





À
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

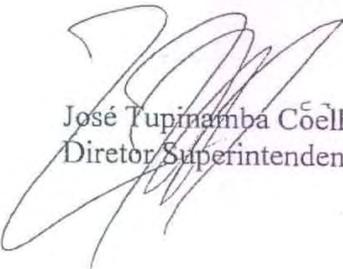
Interessado: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Assunto: AGO de 30 de março de 2011

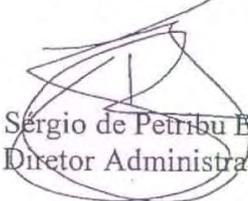
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 33.054.826/0001-92, NIRE 26.3.0001024-1, com sede na Avenida Marquês de Olinda nº 175 – bairro do Recife – Recife PE, vem, por seus Diretores infra-assinados, encaminhar a documentação necessária e requerer a homologação das deliberações aprovadas na **Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de março de 2011:**

1. Investidura dos Administradores com a reeleição dos membros do Conselho de Administração para o triênio 2011/2014.
2. Ratificação das atribuições das funções específicas dos Diretores Estatutários junto à SUSEP, conforme legislação em vigor.
3. Fixação da remuneração dos Administradores.
4. Delimitação da área de atuação da Seguradora.

Recife (PE), 30 de março de 2011

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


José Tupinamba Coelho
Diretor Superintendente


Sérgio de Petribu Bivar
Diretor Administrativo/Financeiro





COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
CNPJ nº 33.054.826/0001-92 NIRE nº 26.3.0001024-1

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2011**

Dia, Hora e Local: Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e onze, às 10:00 h, na sede social da Companhia, na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - 4º andar - bairro Recife Antigo - Recife / PE.

Quorum: Acionistas representando 99,59% do Capital, conforme assinaturas no Livro próprio.

Publicações: Convocação por Edital publicado nas edições dos jornais "Diário Oficial do Estado de Pernambuco" dos dias 19, 23 e 25 de março de 2011 e "Folha de Pernambuco", dos dias 21, 23 e 25 de março de 2011, após a publicação dos anúncios a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76 nas edições dos jornais "Diário Oficial do Estado de Pernambuco" dos dias 12, 15 e 16 de março de 2011 e "Folha de Pernambuco", dos dias 14, 16 e 18 de março de 2011.

Mesa: Presidente: Luciano Caldas Bivar
Secretária: Tatiana Tavares de Campos

Ordem do dia:

1. Aprovação do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial, do Parecer dos Auditores Independentes e das demais Demonstrações Financeiras da Sociedade relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010.
2. Destinação dos resultados do exercício.
3. Eleição dos membros do Conselho de Administração.
4. Atribuições das funções específicas dos Diretores Estatutários junto à SUSEP.
5. Fixação da verba mensal global para a remuneração dos administradores.
6. Delimitação da área de atuação da Seguradora.
7. Outros assuntos de interesse social.

Deliberações: Na conformidade da Ordem do Dia e estando presentes à Assembléia os administradores da Companhia, foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, quando exigido por lei:

1. Pediu a palavra o Diretor Presidente, Dr. Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, para informar aos Srs. Acionistas que, considerando as mudanças significativas na implantação do novo Sistema, o que veio a prejudicar o cumprimento do cronograma de publicação do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial, do Parecer dos Auditores Independentes e das demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010, tais documentos não foram publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado de Pernambuco" e "Folha



17^o Ofício de Notas
DA CARTA

Cartório e dou te que a presente
original que foi apresentado,
Rio de Janeiro, 31 de março de 2018.

Bruno Rodrigo Reizen Gaspar e ALT.
EIRD-52112 OUT Consulte em <https://www3.trf1.jus.br/sitrepubl100>

Reprodução fiel do
Serviço de
Tribunais
Total

3,09
1,81
6,90

BR374
AC33864

Tabular: Carlos Alberto de Faria, OAB/RJ nº 202.000/0000000

17^o Ofício de Notas
Cartório de Notas
Bruno Rodrigo Reizen
Gaspar
av. da 15^a 151
15050-010 RJ





de Pernambuco" até a presente data, reafirmando que, em nenhum momento, se houve a EXCELSIOR SEGUROS com negligência ou má-fé, reiterando que a empresa está passando por transtornos relacionados exclusivamente à implantação de novo Sistema, tendo em vista os transtornos gerados pela migração de dados, conforme já amplamente acompanhado pela fiscalização da SUSEP. Desta forma, considerando que, embora estejam os ajustes próximos do seu enquadramento, o prazo legal para publicação já se esgotou, o que comprova o caráter excepcional do seu pedido, requerendo o Sr. Diretor Presidente submissão da aprovação das contas do exercício à sua publicação, tão logo ocorra. Por unanimidade dos acionistas presentes, deliberou a Assembléia prorrogar a aprovação do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial, do Parecer dos Auditores Independentes e das demais Demonstrações Financeiras da Sociedade relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010 *ad referendum* de Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada logo após a efetivação das publicações legais.

2. Tendo em vista o acima exposto, deliberou esta Assembléia que a destinação dos resultados do exercício também fica submetida à apreciação da AGE a ser convocada para a aprovação das contas do exercício passado.

3. Procedeu-se à **reeleição dos membros do Conselho de Administração**, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária de 2014, tendo sido reeleitos os seguintes Conselheiros: **I) Presidente, Luciano Caldas Bivar**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 557.970 – SSP/PE, CPF nº 018.189.614-15, residente e domiciliado à Avenida Bernardo Vieira de Melo nº 1626 apto. 1301 – Piedade – CEP 54410-010 - Jaboatão dos Guararapes – PE; **II) Catarina de Petribu Bivar**, brasileira, casada, empresária, RG nº 525.146 – SSP/PE, CPF nº 001.066.314-20, residente e domiciliada à Avenida Bernardo Vieira de Melo nº 1626 apto. 1301 – Piedade – CEP 54410-010 - Jaboatão dos Guararapes – PE; **III) Luciano de Petribu Bivar**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 5.127.130 – SSP/PE, CPF nº 024.650.494-37, residente e domiciliado à Avenida Bernardo Vieira de Melo nº 1626 apto. 1501 – Piedade – CEP 54410-010 - Jaboatão dos Guararapes – PE. Os Conselheiros permanecerão em suas funções até que os nomes dos Conselheiros que forem eleitos em 2014 recebam a homologação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, e seja a Ata arquivada na Junta Comercial e publicada. Os Conselheiros eleitos preenchem as condições previstas na Resolução CNSP nº 136/2005 e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.

4. Deliberaram os senhores acionistas ratificar as atribuições das funções específicas dos Diretores Estatutários responsáveis perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP nº 234/03, 249/04 e 344/07 e das Resoluções CNSP nº 118/04 e 143/05, como segue: **Diretor Presidente** - com as atribuições previstas no Estatuto Social e como Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003; **Diretor Superintendente** - com as atribuições previstas no Estatuto Social e pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de Contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004; **Diretor Executivo e de Relações com a SUSEP** - com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a Autarquia;



17º **Ofício de Notas**
DA CAPITAL

Rebeldes: Carlos Alberto Primo Oliveira
Rua do Carmo, 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20014-000

Cartão e documento que se apresenta, cuja cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cód: XXXXXXX/2018. Carf. por: 1.81

Rio de Janeiro, 31 de Março de 2018. **TIFFINDES**

Bruno Rodrigo Belém Gaspar - Aut. Total : 6,90

EBRD-5211 NTL Consulte em <https://www.tjrj.jus.br/sitpublico>

CARTÓRIO DO 17º
Ofício de Notas
Bruno Rodrigo Belém
Gaspar
Escritório
CNPJ (CC) nº 04.02761
- 08.83094





Diretor Administrativo-Financeiro - com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pelas Atividades Administrativas e Econômico-Financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social, e ainda como Responsável pelo Sistema de Controles Internos das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04, bem como pelas atividades dos Controles Internos Específicos para a Prevenção Contra Fraudes, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344/07; **Diretor Técnico** - com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pela supervisão das Atividades Técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; **Diretor Comercial** - com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de registro das apólices e endossos emitidos e dos co-seguros aceitos, conforme disposição da Resolução CNSP nº 143/2005.

5. Mantido o montante global mensal da remuneração dos Administradores, no valor de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a ser distribuído em Reunião do Conselho de Administração, conforme determina o Art. 7º do Estatuto Social.

6. Cumprindo entendimento da SUSEP de que a área de atuação da Seguradora deverá ser delimitada em Assembléia Geral, a fim de que estejam claros os parâmetros de capital mínimo e taxa de fiscalização exigidos por aquela Autarquia, ratificar que a Companhia opera com Seguros de Danos e Seguros de Pessoas em todas as Regiões.

7. Nenhum outro assunto de interesse da sociedade foi tratado na presente Assembléia.

Na sequência dos trabalhos, disse o Sr. Presidente que as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação.

Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período.

Documentos Arquivados: Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembléia, referidos nesta ata.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos desta Assembléia Geral Ordinária, lavrando-se no Livro próprio a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem.

Assinaturas: Presidente da Mesa: Luciano Caldas Bivar; Secretária da Mesa: Tatiana Tavares de Campos; Acionistas: Luciano Caldas Bivar, Tatiana Tavares de Campos, Catarina de Petribu Bivar, Luciano de Petribu Bivar, Gerencial Brasitex Serviços Técnicos S/A, Brasifactor Fomento



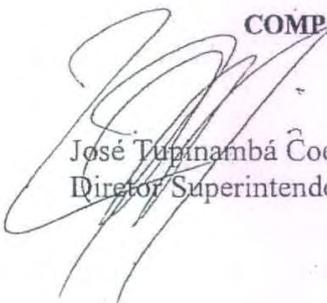


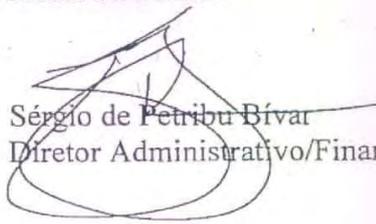
Comercial Ltda. e Brasipar Participações S/A, representadas neste ato por seu Administrador Luciano Caldas Bivar.

Declaração: Declaramos, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro próprio e que são autênticas, no mesmo Livro, as assinaturas neles apostas.

Recife (PE), 30 de março de 2011

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


José Tupinambá Coelho
Diretor Superintendente


Sérgio de Petribu Bivar
Diretor Administrativo/Financeiro



17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Receptor: Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua Manoel de Sá, 133 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 21/27078888

Cartório e dou tá que a presente copia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cód: 00000039207E. Conf. por: Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Escrivão

Brno Rodrigo Belem Gaspar - Escrivão
CNPJ: 06.908.888/0001-00

Original que foi apresentado, em março de 2016.

EMO-52117 KM Consulte em <https://www5.trfj.jus.br/sitpubl/1100>

Valor: R\$ 5,09
Taxas: R\$ 1,81
Total: R\$ 6,90

CARTÓRIO DO 17º
Brno Rodrigo Belem
Escrivão
CNPJ nº 06.908.888/0001-00

OFÍCIO DE NOTAS
17º
R. R. J.




17º Ofício de Notas
 DACAPRAL

Cartão e do, te que a presente
 original que foi apresentado, foi:
 Rio de Janeiro, 31 de março de 2016.

Bruno Rodrigo Belem Gaspar
 TR Consultar em <https://www3.tjrj.jus.br/si/repubblico>

Tabelião Carlos Alberto Rodrigues dos Santos
 Rua do Carmo, 63 - Centro - São João - RJ - CEP: 20014-000

CARTÓRIO DO 17º
 Bruno Rodrigo Belem
 Gaspar
 Escrevente
 C.O. nº 34.042/1
 Lei nº 8.939/94

OFÍCIO DE NOTAS
 Nº 745 - R. 11

Serenata
 10470005
 Total : 5,09
 : 1,81
 : 6,90

BBE74
 ACC33469





PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, **Drs. FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JÚNIOR**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 158.222, na OAB/CE sob o nº 16045 e na OAB/PE sob o nº 1170-A; **LIANA CLODES BASTOS FURTADO**, inscrita na OAB/CE sob o nº 16897 e na OAB/PE sob o nº 1171-A; **RICARDO LASMAR SODRÉ**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 88.826; **RAFAEL DE MORAES CORDEIRO ORLANDO**, inscrito na OAB/RJ 135.625; **MARCELLE SOARES FARIA ROSA**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 111323; **DINA CLAUDIA DOS REIS PEREIRA SOARES**, inscrita na OAB/MA sob o nº 11.143-A; **MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS**, inscrita na OAB/PE sob o nº 29.559; **RAQUEL QUEIROZ LIMA**, inscrita na OAB/CE sob o nº 17926; **ANTONIO DOS SANTOS MOTA**, inscrito na OAB/CE sob o nº 19283; **JEANN CALIXTO SOUSA OLIVEIRA**, inscrito na OAB/MA sob o nº 9163; **SIDNEI DE OLIVEIRA PAULO**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 171.129; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA ALDAIRTON CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, com escritório na Av. Rio Branco, nº 248, 8º andar, CEP 20.040-009 - Centro- Rio de Janeiro, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, **ficando, desde já,**





VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2014.

MARCELO DAVOLI LOPES

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Reconheço por semelhança as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES e JOSÉ
MARCIO BARBOSA NORTON (XXXXXXXXXX596)
Rio de Janeiro, 26 de maio de 2014. Conf. por:
Em testemunho de verdade. Sarventia: 36% TJ+FUNDOS
Total: 5,86
Geovani Alves Cunha, Adv. EAGL-62523 GUK. EAGL-62524 MUR
10015 Consulte em <https://www3.tirijus.br/sitepublico>

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Geovani Alves Cunha
Escritório
CTPS nº 84919
Série 158 RJ
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

17º Ofício de Notas DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800
OBS: 74 AA318727

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: XXXXXX1AE883. Conf. por:
Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2014. Sarventia : 4,33
36% TJ+FUNDOS : 1,53
Total : 5,86
PAULLA CRISTINA A.D. GASPAR-AUT
EAGG-11715 NED Consulte em <https://www3.tirijus.br/sitepublico>



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Esta Parte é editada eletronicamente desde 23 de Janeiro de 2006

ATAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Associações, Sociedades e Firmsas

BRASIL BANHEAMENTO S.A.
CNPJ nº 06.198.810/0001-30
NIRE: 33300272721-2
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BRASIL BANHEAMENTO S.A. realizada em 31/08/09...

MEGARAF PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF: 10.324.824/0001-18
NIRE: 33.3.9028810-4

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06/03/2009. Local, data e hora: 06/03/2009, às 11:00 horas, na sede social da Companhia...

SUMÁRIO

Atas, Certidões e Demonstrações
Associações, Sociedades e Firmsas..... 1
Atas, Editais e Termos
Associações, Sociedades e Firmsas..... 5
Extraivo de Documentos..... 8
Leilões Extrajudiciais..... 8

idade do capital social da Companhia, conforme registrado no Livro de Presença de Acionistas assinado e arquivado na sede da Companhia, estando presente também o Diretor-Presidente da Companhia, Sr. Damião Carlos Moreno Tavares...

prto. Mesa: Antonio Luiz Beneditos Xavier - Presidente; Damião Carlos Moreno Tavares - Secretário; JUCERJIA nº 0000186844 em 10/03/2009. Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A

CONSTRUTORA DAS LTDA
CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAIABA LTDA
TERMO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO QUE ENTRE SI FAZEM: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A - CNPJ nº 33.412.792/0001-80, CONSTRUTORA DAS LTDA - CNPJ nº 14.316.377/0001-04 e CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAIABA LTDA - CNPJ nº 33.192.873/0001-00...

POTLATCH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF 30.025.092/0001-25

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS - Em 21 de setembro de 2009, às 10:00h, os sócios representando 100% (cem por cento) do capital da Potlatch Empreendimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.025.092/0001-25, na sede da sociedade localizada na Rua da Quitanda nº 52, 1º andar (parte), aprovaram por unanimidade as seguintes deliberações tomadas em Reunião de Sócios: (I) Redução do capital social no importe de R\$ 508.820,00 (quinhentos e oito mil, oitocentos e vinte reais) mediante transferência ao Sôcio Mano Cesar Carnevali dos imóveis que seguem: (a) Predio nº 13.750 Loja e Sobrado de Av. Salvador Alende, antiga Av. Alfredo Balthazar da Silveira, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro - RJ, descrito e caracterizado na Matrícula nº 88.478 do 8º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro; (b) Sítio nº 15 de Quadra P da Planta 51-55-12915, com frente para a Av. Cesar Moran, antiga Servidão "H", Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro - RJ, descrito e caracterizado na Matrícula nº 94.264 do 8º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro; (c) Redução de 1.352.933 (um milhão, trezentas e cinquenta e duas mil, novecentas e trinta e três) cotas do capital da sociedade; (II) Alteração do contrato social, consolidando as modificações promovidas, Rio de Janeiro (RJ), 21 de setembro de 2009, Mano Cesar Carnevali - Presidente; Bruno Roberto Carnevali - Secretário.



GH PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 00.062.600/0001-37

Table with columns: BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O EXERCÍCIO FIM DO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008 (R\$), and DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O EXERCÍCIO FIM DO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008 (R\$). Rows include Ativo, Passivo, and various financial items.

Table with columns: DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA OS EXERCÍCIOS FIM DO EM 31/12/2008 E 2007 (R\$), and NOTAS EXPLICATIVAS. Rows include Administrative, Financial Results, and other financial metrics.

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
CNPJ/MF nº 09.248.806/0001-04
NIRE nº 33.3.0028479-6
ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 18 DE MARÇO DE 2009 - Data, Hora e Local: Aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2009, às 14:00 horas, na sede social da Companhia, localizada à Rua Senador Dantas nº 74, 13º Andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro...

dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008 foram publicados nas páginas 86 e 87 das edições de 20, 21, 22, 23 e 24 de fevereiro de 2009 do "Jornal Valor Econômico" e nas páginas 45, 46 e 47 do edição de 20 de fevereiro do "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", na forma da Lei nº 6.404/76 e demais normativas de Superintendência de Seguros Privados, e demais normativas dos consórcios representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia, Presença ainda o Sr. Eduardo Sérgio Souza Gonçalves Nunes, representante do Conselho Fiscal da Companhia, e o representante da empresa de auditoria externa PricewaterhouseCoopers, para os Atas e Ataletas do 1º do art. 134 da Lei nº 6.404/76, Ordem do Dia: Em Assembleia Geral Ordinária: 1) Exame, discussão e aprovação do Relatório da Administração e das

Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2008, acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria; 2) Deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2008; 3) Deliberação sobre a distribuição de Dividendos, no valor de R\$ 403.928,15 calculados com base no lucro líquido ajustado, apurado na data base de 31 de dezembro de 2008; 4) Eleição dos membros do Conselho de Administração e deliberação sobre a renovação global de Administração para o ano de 2009, e 5) Ratificação das designações de diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, conforme deliberação da Circular SUSEP/DECON/GAB/INF 05/06; Em Assembleia Geral Extraordinária: 1) Alterar o art. 2º do Estatuto Social para incluir os 3º, 14º e 15º andares da Rua Senador Dantas nº 74, para, juntamente com o 5º e 8º andares já indicados, constarem como o endereço da sede da

17º Ofício de Notas
 DN/CAPITAL

Tabellion Carlos Alberto Firmino Oliveira
 Rua do Centro, 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-3800

Original e dou. fe. que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X000014E883. Serventia 367 TUFUNDOS

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2014.

FAULA CRISTINA A.D. 64378R-Alt

EQ02-1177 PRZ Consulte em <https://www3.tij.jus.br/sitpublico>

Reprodução	4.33
Serventia	1.33
Total	5.66

088374
AA318729




17º **Ofício de Notas**
 FEDERAL

Tabalizeiro: Carlos Alberto Fermo Oliveira
 Rua do Carmo, 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-8800

Certificado e dou fe que a presente **Cópia é a reprodução fiel do**
 original que foi apresentado. Cod: X000001AE894. Conf. por: **4.33**
 de dezembro de 2014. **Serviço em 1.33**
 Rto de Janeiro, 05 de dezembro de 2014. **5.86**
 Total

PALLA ONISIMA A.D. BAPR-R-AUT
 EAGG-11716 XZY Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitpublico>

088674
AA31B72B




17º Ofício de Notas
 DA CAPITAL

Tabletas Carlos Alberto Firmino Oliveira
 Rua do Carmo, 83 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-4800

Certificado e dou fe que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X000001AE887, Conf por: 4.33
 Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2014. Serventia : 1.53
 S&Z TITULADOS : 3.86

PALLA ORESTINA A.D. GR&PAR-ATF Total : 5.86

EA06-11719 - PPB. Consulte em <https://www5.tjrj.jus.br/sitpublico>

088574
AA318731




1º Ofício de Notas
 CURITIBA

Tablete: Carlos Alberto Figueiroa Oliveira
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-8007

Certificado e dou fe que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi autenticado em dezembro de 2014.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2014.

PALLA CRISTINA A.D. G&S PAR-AUT
 EARS-11718 OPH Consulte em <https://www5.civ1.jus.br/sitpublico>

Total	R\$	4,33	Reproducible
	R\$	1,53	Service
	R\$	5,86	Total

086574
 AA318730




17º Ofício de Notas DA CAPITAL
 Tabelião Carlos Alberto Firmino Oliveira
 Rua do Carmo, 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-8000

Certificado e dou fe que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi autenticado. Cod: XXXXXX1AE889. Conf por: Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2014.

PALLA CRISTINA A.D. GASPARI ALI
 ENRG-11721 03H Consulte em <https://www3.cpfj.jus.br/sitportalico>

serviço	: 4,33
serviço	: 1,53
taxa	: 1,94
Total	: 7,80

08574
AA1E733



1º Ofício de Notas
 DA CAPITAL

Tabletas Carlos Alberto Primo Oliveira
 Rua do Carmo, 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 202-4800

CPF: 030.901.111-00

Original e dupe que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: XXXXXX1AE888, Conf. por: serventia

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2014.

367 134740005

Total : 5,86

PAULA ERGILIA A.D. OAB/RJ-411

EM02-11720 YID Consulte em <https://www3.tri.jus.br/sitpublico>

028574
 AN181732





SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2013

DATA, HORA E LOCAL: Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2013, às 16:30 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 18 de setembro de 2013.

PRESENÇA: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Casimiro Blanco Gomez, Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Trindade, Bernardo Dieckmann, Francisco Alves de Souza, Hélio Hiroshi Kinoshita, Jabis de Mendonça Alexandre, José Carlos Lyrio Rocha, Julio Cezar Alves de Oliveira, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Paulo de Oliveira Medeiros, Rosana Techima Salsano, respectivamente Presidente, Vice-Presidente, e os demais conselheiros do Conselho de Administração. Presentes Leandro Evangelista Poli e Sérgio Wilson Ramos Junior, conselheiros eleitos, sem voto porque ainda não homologados. Presentes também os conselheiros suplentes Eli Nunes de Alcantara Bezerra, Jorge Carvalho, Jorge de Souza Andrade e Sidney Maury Sentoma, que, como os presentes respectivos conselheiros titulares, compareceram à reunião sem direito a voto. Presentes ainda Ricardo de Sá Acatauassú Xavier, José Márcio Barbosa Norton, Marcelo Davoli Lopes, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinicius Cataldo de Felipe, respectivamente Diretor Presidente e os demais diretores da Companhia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro.

ORDEM DO DIA: (i) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (ii) Ratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (iii) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: (i) Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade, reeleger os senhores RICARDO DE SA ACATAUASSÚ XAVIER, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor-Presidente da Companhia; JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; CLAUDIO MENDES LADEIRA, brasileiro, solteiro, securitário, titular do documento de identidade nº 06766244-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.422.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e MARCUS VINÍCIUS CATALDO DE FELIPPE, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade no. M-1.777.953, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 521.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2013 até o dia 10 de outubro de 2014, permanecendo no cargo até a investidura de novos administradores. Os Diretores ora eleitos declaram que não estão incurso em nenhum crime que o impeçam de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes das Resoluções nº 65/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. A remuneração do

Certidão da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 25 de setembro de 2013

Página 1 de 2



17º **Ofício de Notas**
DA CAPITAL

Tabuleiro: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 83 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-8800

00013 e a reprodução **fiel** do
 original que foi apresentado. Cod: X000001AE388B. Conf. por: **4.33**
 32x 13x11cm **SERVENÇA** **1.53**
 Total **5.86**

PALLA CRISTINA A.D. BRASPAR-ALF
 EANC-11723 IMU Consulte em <https://www3.tjrn.jus.br/sitpublico>

008674
AA318725





2530451

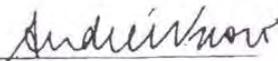
diretor observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 27 de março de 2013; (ii) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, rerratificar as designações específicas dos diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, da seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Cataldo de Felipe: diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) José Márcio Barbosa Norton: diretor responsável pelo relacionamento com a SUSEP; (c) Marcelo Davoli Lopes: diretor responsável pelo cumprimento do disposto na lei nº 9.613/98, na Circular SUSEP nº 445/2012 e nas demais regulamentações complementares e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor responsável técnico pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento dos procedimentos atuariais previstos nas normas em vigor junto à SUSEP e diretor responsável pela prevenção de fraudes. As designações específicas deverão ser ratificadas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos gerais.

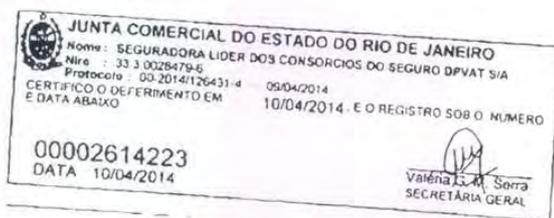
VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria ora reeleitos declaram estar cientes de que as deliberações havidas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: (ass.) Luiz Tavares Pereira Filho - Presidente do Conselho; (ass.) Casimiro Blanco Gomez - Conselheiro Vice-Presidente; (ass.) Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Trindade - Conselheiro; (ass.) Bernardo Dieckmann - Conselheiro; (ass.) Francisco Alves de Souza - Conselheiro; (ass.) Hélio Hiroshi Kinoshita - Conselheiro; (ass.) Jabis de Mendonça Alexandre - Conselheiro, (ass.) José Carlos Lyrio Rocha - Conselheiro; (ass.) Julio Cezar Alves de Oliveira - Conselheiro; (ass.) Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti - Conselheiro; (ass.) Paulo de Oliveira Medeiros - Conselheiro; (ass.) Rosana Techima Salsano - Conselheira; (ass.) Leandro Evangelista Poli - Conselheiro e (ass.) Sérgio Wilson Ramos Junior - Conselheiro, os dois últimos conselheiros eleitos, sem voto porque ainda não homologados.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2013.


André Leal Faoro
Secretário



Certidão da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 25 de setembro de 2013

Página 2 de 2




17º Ofício de Notas
 DA CAPITAL

Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2109-8000
Trabalho: Carlos Alberto Primo Oliveira

Certifico e dou fe que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi autenticado em dezembro de 2014.
 Rio de Janeiro, 03 de _____ de 2014.

FALTA CRISTINA A.D. EGGER-ALT
 EMB-1772 (BD) Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitpublico>

Código de autenticação: XXXXXX1AEB88
 Serventia: 3671341NDS

Total : 4,33
 reprodução fiel do original : 1,53
 Serventia : 5,86

008574
 AA318734



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RECIFE – PE**

Processo: nº: **0045366-35.2017.8.17.2001**

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, nos autos da ação em epígrafe, vem informar que já promoveu o recolhimento dos honorários periciais, conforme consta no comprovante em anexo, como de direito.

Termos em que,
espera deferimento.
Recife, 25 de janeiro de 2018

MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS
OAB/ PE 29.559





Data de Emissão: 25/01/2018 - Hora: 10:40:31 #10

Guia para Depósito Justiça Estadual

1ª VIA - DOCUMENTO DE CAIXA

Para obtenção ID Depósito Acesse: www.caixa.gov.br		Agência / Operação / Conta 2717 040 01647570-7	ID Depósito 040271700851801168
		Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município RECIFE
Vara 26A VARA CIVEL	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária		Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0045366.35.2017.8.17.2001		Tipo de Ação/processo HONORARIOS PERICIAIS	
Nome do Autor RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA			CPF/CNPJ
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Número da Guia 2439228	Data de Emissão 16/01/2018	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 300,00
Autenticação mecânica do depósito CEF2717001176922012018801221606 300,00COM			





Data de Emissão: 25/01/2018 - Hora: 10:40:31 #10

Guia para Depósito Justiça Estadual

Para obtenção ID Depósito Acesse: www.caixa.gov.br	Agência / Operação / Conta 2717 040 01647570-7	ID Depósito 040271700851801168
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município RECIFE
Vara 26A VARA CIVEL	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0045366.35.2017.8.17.2001	Tipo de Ação/processo HONORARIOS PERICIAIS	
Nome do Autor RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA	CPF/CNPJ	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Número da Guia 2439228	Data de Emissão 16/01/2018	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque
Valor do Depósito R\$ 300,00		
Autenticação mecânica do depósito CEF2717001176922012018801221606 300,00COM		

2ª VIA - TRIBUNAL/VARA





Data de Emissão: 25/01/2018 - Hora: 10:40:31 #10

Guia para Depósito Justiça Estadual

Para obtenção ID Depósito Acesse: www.caixa.gov.br	Agência / Operação / Conta 2717 040 01647570-7	ID Depósito 040271700851801168
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município RECIFE
Vara 26A VARA CIVEL	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0045366.35.2017.8.17.2001	Tipo de Ação/processo HONORARIOS PERICIAIS	
Nome do Autor RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA	CPF/CNPJ	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Número da Guia 2439228	Data de Emissão 16/01/2018	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque
		Valor do Depósito R\$ 300,00
Autenticação mecânica do depósito CEF2717001176922012018801221606 300,00COM		

3ª VIA - DEPOSITANTE



Seção B da 26ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0045366-35.2017.8.17.2001

AUTOR: RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
S.A

ATO ORDINATÓRIO

Em conformidade ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)s Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) por ventura anexados, bem como apresentar(em) resposta a(s) reconvenção(ões), caso apresentada(s). No mesmo prazo, intimo as partes para informarem se pretendem produzir outras provas, especificando-as em caso positivo.

RECIFE, 30 de janeiro de 2018.

MARIA CELSA ALBUQUERQUE PORTELA DE AGUIAR

Diretoria Cível do 1º Grau



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA SEÇÃO B DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PE

PROCESSO: 0045366-35.2017.8.17.2001

PROMOVENTE: RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA

PROMOVIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT S/A

RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, em epígrafe, que tramita perante este Douto Juízo, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, expondo e ao final requer o seguinte:

A contestação apresentada pela demandada, não merece acolhimento, pois trata-se de expediente meramente procrastinatório, uma vez que tenta de todas as formas protelar o andamento do processo, senão vejamos:

DA PRELIMINAR

DA RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO - DA SEGURADORA LÍDER PARA ATUAR NAS AÇÕES DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

A preliminar suscitada pela Demandada não merece acolhimento, pois trata-se de expediente meramente protelatório, uma vez que quaisquer seguradora integrante do Consórcio do Seguro Obrigatório DPVAT, tem legitimidade passiva para responder, inclusive solidariamente pelas indenizações oriundas do Seguro Obrigatório.

Não há norma jurídica que determine ou impeça qual seguradora deve ser responsabilizada civilmente pelos pagamentos das referidas indenizações.

Uma simples resolução ou circular interna entre as conveniadas não isenta ou tem a força de determinar exclusividade de uma ou quaisquer outras que integrem o pool de seguradoras que participam do referido convênio a responder exclusivamente as demandas judiciais.

Isto posto, requer o indeferimento da preliminar, não se opondo o autor de que, caso seja o entendimento de Vossa Excelência, somente a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A integre a lide, no polo passivo da demanda.

DO MÉRITO

DA SUPOSTA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO

Os argumentos suscitados pela demandada não merece prosperar, pois toda a documentação indispensável e necessária ao deslinde da demanda foi devidamente acostada aos autos.

Ademais, a norma legal, determina o pagamento da indenização mediante a **SIMPLES**, prova do acidente e da extensão do dano, sendo que, as provas acostada junto a exordial demonstram a ocorrência do sinistro que vitimou o Autor, conforme se vislumbra



nos autos.

A 2ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, em outro processo similar, assim decidiu:

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. VALOR PAGO A MENOR NA SEARA ADMINISTRATIVA. GRADAÇÃO LEGAL. PERCENTUAL DE INVALIDEZ CONSTANTE NO RELATÓRIO MÉDICO. DESNECESSIDADE LAUDO IML. INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR DEVIDA. SÚMULA 474 DO STJ. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. HONORÁRIOS MANTIDOS. APELAÇÃO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDA. 1. Ação de Indenização de seguro DPVAT pleiteada em função de invalidez permanente suportada pelo apelado como consequência de acidente automobilístico ocorrido em 15.01.2011. 2. Diante do quadro apresentado pela vítima do acidente, conforme relatório médico fls. 12/14, no qual restou demonstrado que o apelante apresenta debilidade permanente parcial incompleta no OMBRO DIREITO de grau INTENSO. 3. Estando o feito originário instruído com laudo médico circunstanciado, revela-se dispensável a confecção de laudo pelo IML, assim, não há que se falar na imprescindibilidade do laudo oficial emitido pelo IML para julgamento da causa. 4. Deve-se aplicar ao caso em análise o art. 3º, §1º, II, da Lei nº 6.194/74, que versa sobre a proporcionalidade da indenização securitária, visto ser a invalidez em contenda parcial e de repercussão residual. 5. Assim, o valor indenizatório devido deve observar a seguinte fórmula: R\$ 13.500,00 (teto indenizatório - valor base) x 25% (percentual para perda completa da mobilidade de um dos ombros) x 75% (grau de incapacidade intensa), totalizando o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). Tendo em vista o comprovante de transferência acostado às fls. 38, que comprova o pagamento administrativo no valor de R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), assiste razão ao apelante, IRAQUITAN GOMES DA SILVA, no atinente à necessidade de complementação da indenização securitária administrativamente recebida, porém no valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos). 6. Acerca da fixação na sentença dos honorários sucumbenciais em 20% (vinte por cento), razão não assiste à apelante SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A em requerer seja aplicado percentual não superior a 15%, a teor do art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50, pois, conforme firmado entendimento do STJ, a referida norma foi revogada com o advento do Código de Processo Civil de 1973. 7. Recurso de apelação do autor, IRAQUITAN GOMES DA SILVA, parcialmente provido. Recurso de apelação da ré, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A negado provimento. À Unanimidade. (Apelação 328347-20004476-16.2012.8.17.0001, Rel. Roberto da Silva Maia, 2ª Câmara Cível, julgado em 13/04/2016, DJe 26/04/2016)

Merece relevo, o fato de que a perícia médica já foi designada por este Juízo, para que seja apurado o grau de invalidez, devido ao sinistro narrado na inicial.

DA LEI 6.194/74

MM. JULGADOR, a Lei 6.194/74, em seu art. 3, II, dispõe que o valor da indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).



Assim, não é possível admitir que o Conselho Nacional dos Seguros Privados (CNSP) possa, por meio de portaria, limitar o valor da indenização, sobrepondo-se, dessa forma, à Lei nº 6.194/74.

É de bom alvitre destacar a seguinte decisão das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Rio Grande do Sul sobre o tema:

"ACAO DE COBRANCA. SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRANSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO PARCIAL.

I. **Preliminar de incompetência do Juízo afastada por ser desnecessária a produção de prova pericial para apurar o grau de invalidez, considerando-se que a Lei nº 6.194/74 fixa a indenização sem fazer qualquer diferenciação a graus de invalidez.**

II. A quitação dos valores não ultrapassa o valor posto no recibo, não impedindo que o autor postule receber a diferença ainda não paga.

III. Para os sinistros ocorridos antes da vigência da Medida Provisória 340, a Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é a única fonte legal apta e competente para fixar os valores das indenizações, não cabendo ao CNSP ou de qualquer outro órgão fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório, cuja finalidade é cobrir os danos pessoais causados por veículos automotores.

IV. O salário mínimo não serve de fator de reajuste, mas como mero referencial para fixar a indenização, inexistindo ofensa ao disposto no art. 7º, inc. IV, da CF.

V. A correção monetária incide do pagamento parcial e juros a partir da mesma data. **SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO**". (3ª Turma. RI nº 71001608561. Julgado em 08 de abril de 2008).

Também o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** já tem decidido quanto a questão quanto ao Grau de invalidez, senão vejamos:

Civil - Seguro - DPVAT - Apelação Cível - Ação de Cobrança de Diferença de Seguro - Invalidez Permanente - Inaplicabilidade da Tabela do CNSP - Inteligência Jurisprudencial - Aplicação do Art. 3º da Lei 6194/74, alterada pela Lei nº 8441/92 - Indenização de 40 (quarenta) salários mínimos - Possibilidade - Jurisprudência do STJ - Honorários fixados dentro dos parâmetros legais - Recurso provido parcialmente - Decisão unânime. (TJPE - 3ª Câmara Cível – Apelação nº 168242-0 – Apelante: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A; Apelado: EDNALDO RICARDO DA SILVA; Rel. Des. SÍLVIO DE ARRUDA BELTRÃO, data do julgamento: 26/03/2009). (grifamos)

E MAIS:

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA (DPVAT) - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - INVALIDEZ PERMANENTE - DESCABIMENTO GRADUAÇÃO DA SEQUELA - SINISTRO OCORRIDO EM 2000 - APLICÁVEL AO CASO A LEI 6.194/74 EM VEZ DA LEI 11.482/2007 - EM OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DA LEI -LEGITIMIDADE DA VINCULAÇÃO DO DPVAT AO SALÁRIO MÍNIMO - SÚMULA 14 DO STJ - MANUTENÇÃO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS - RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. (TJPE - 6ª Câmara Cível – Apelação nº 178979-5 – Apelante: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS



S/A; Apelado: EVANDRO DA SILVA NEGRÃO; Rel. Des. EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES, data do julgamento: 03/02/2009). (grifamos)

DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Também com relação aos juros de mora, Excelência, atento à Súmula 426 do E. STJ, o autor não requereu, em momento algum, que sua aplicação se desse desde a data do acidente.

No entanto, em relação à correção monetária o entendimento do autor diverge antagonicamente ao da ré, ponto vista que coincide com a consolidada jurisprudência deste país, como se pode demonstrar através de alguns julgados do E. Tribunal da Cidadania:

*AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO [DPVAT](#). CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1.- Na ação de cobrança de indenização do seguro [DPVAT](#) o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso. 2.- Agravo Regimental improvido. (STJ - AgRg no AREsp: 46024 PR 2011/0149361-7, Relator: Ministro SIDNEI BENETI, Data de Julgamento: 16/02/2012, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: **DJe 12/03/2012** – grifos nossos sempre) SEGURO. [DPVAT](#). INDENIZAÇÃO. LEI N. [11.482/2007](#). CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1. No caso de acidente ocorrido na vigência da Lei n. [11.482/2007](#), a indenização relativa ao seguro [DPVAT](#) deve corresponder a R\$ 13.500,00, de acordo com os percentuais previstos na tabela de condições gerais de seguro de acidente suplementada. 2. A correção monetária sobre dívida por ato ilícito incide a partir do efetivo prejuízo (Súmula n. 43/STJ). 3. Agravo regimental provido em parte para se conhecer do recurso especial e dar-lhe parcial provimento. (AgRg no Ag 1.290.721/GO, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 14.6.11);*

E AINDA:

SEGURO OBRIGATÓRIO ([DPVAT](#)). RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. ACIDENTE OCORRIDO ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI [8.441/92](#), QUE ALTEROU A REDAÇÃO DOS ARTIGOS [4](#), [5](#), [7](#) E [12](#) DA LEI [6.194/74](#). PAGAMENTO DE 50% DA INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO ACIDENTE. JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO. [...]6. No seguro obrigatório incide correção monetária desde o evento danoso e juros de mora a partir da citação. 7. Recurso especial parcialmente provido, apenas para reconhecer que os juros de mora devem incidir a partir da citação. (REsp 875.876/PR, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 27.6.11, grifos nossos sempre).

Destarte, o marco inicial para a correção monetária deverá, *data venia*, observar a **data do sinistro**, o que desde já se requer na espécie.

DO REQUERIMENTO:

PELO EXPOSTO, requer à Vossa Excelência, com fundamento no art. 3º, II c/c art 5º, §1º ambos da Lei n. 6.194/74, que seja JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE DEMANDA NOS TERMOS DA EXORDIAL, sendo desta forma feita a mais lúdima JUSTIÇA.



Nestes termos,
Espera e espera deferimento.

Recife/PE, 31 de janeiro de 2018.

Bel. Adson José Alves de Farias
OAB-PE 1292-A



Seção B da 26ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0045366-35.2017.8.17.2001

AUTOR: RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
S.A

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)s Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) por ventura anexados, bem como apresentar(em) resposta a(s) reconvenção(ões), caso apresentada(s).

RECIFE, 2 de fevereiro de 2018.

GERMANA LIMA DOS SANTOS
Diretoria Cível do 1º Grau



RATIFICA TERMOS DO ID. 27685765.



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 26ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0045366-35.2017.8.17.2001

AUTOR: RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
S.A

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a INTIMAÇÃO de COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 23 de fevereiro de 2018

MARIA INES NORONHA DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau



PREENCHER COM LETRA DE FORMA **AR**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
 Endereço: V MARQUÊS DE OLINDA, 175, RECIFE, RECIFE - PE - CEP:
 50030-000

UF: PAÍS / PAYS

0045366-35.2017.8.17.2001 ID 26924872 1
 INTIMAÇÃO Seção B da 26ª Vara Cível da Capital

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: 09/01/18

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION: CDD RECIFE 09 JAN 2018

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR: Wellington da Silva

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE OF THE EMPLOYEE: Wellington da Silva, 09/01/18, 3.482-7

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

O PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16 114 x 186 mm



Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

AVIS. CNO7

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: 08 JAN 2018

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: RECIFE PE

JR 369 276 459

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE: DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL, FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR, AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº, JANAÍANA BEZERRA, RECIFE/PE. CEP: 50080900

CIDADE / LOCALITÉ: RECIFE/PE

UF: BRASIL BRÉSIL



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 26ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0045366-35.2017.8.17.2001

AUTOR: RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
S.A

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a INTIMAÇÃO de SEGURADORA LIDER
DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 23 de fevereiro de 2018

MARIA INES NORONHA DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO
- RJ - CEP: 20031-205

0045366-35.2017.8.17.2001 ID 26924871 8
INTIMAÇÃO Seção B da 26ª Vara Cível da Capital

UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- EMS
- SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

EDIFÍCIO SEGURADORAS- Mensageria
12 JAN 2018
Benedito Lima de Oliveira

CDD 1º DE MARÇO - DRP
12 JAN 2018
RIO DE JANEIRO/RJ

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR / RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

R. Júnior
8.956.534-7

PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO





AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07



JR 369275630 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE OF POSTAGE

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

Postal code input fields: [][][][][] - [][][][][]



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 26ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0045366-35.2017.8.17.2001**

AUTOR: RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
S.A

DESPACHO

01. Aguarde-se a realização da perícia.

Recife, 09 de março de 2018.

Ana Carolina Fernandes Paiva
Juíza de Direito em Exercício Cumulativo



Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP [19033820407](#), médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito vem, informar que o reclamante não compareceu no dia **28/02/2018**, para realização de perícia.

Nesses termos.

Pede deferimento.

Recife, 14 de março de 2018.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA SEÇÃO B DA 26ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE/PE**

PROCESSO: 0045366-35.2017.8.17.2001

PROMOVENTE: RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA

PROMOVIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA, já amplamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, que tramita nesta Douta Vara, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, expor para ao final requerer:

Que o Autor encontra-se atualmente desempregado e conseguiu um trabalho de empreitada, o que o impossibilitou de comparecer à perícia designada.

Isto posto, requer à Vossa Excelência, a desistência do feito sem julgamento do mérito e baixa na distribuição, inclusive renunciando ao prazo recursal, sendo desta forma realizada a mais lúdima **JUSTIÇA**.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Recife, 23 de março de 2018.

**Bel. Adson José Alves de Farias
OAB/PE 1292-A**





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 26ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0045366-35.2017.8.17.2001**

AUTOR: RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
S.A

DESPACHO

O autor apresentou requerimento de desistência e conseqüente extinção do feito, no entanto, as rés já ofertaram resposta sob o ID 27392113.

Assim, considerando que a homologação do pedido dependerá da anuência da parte contrária quando oferecida a contestação (art. 485, § 4º do CPC), determino a intimação das rés para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o requerimento de desistência de ID 29387709.

Recife, 28 de março de 2018.

José **Alberto** de Barros **Freitas** Filho
Juiz de Direito



Seção B da 26ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0045366-35.2017.8.17.2001

AUTOR: RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
S.A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 26ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 29564227, conforme segue transcrito abaixo:

*"DESPACHO O autor apresentou requerimento de desistência e conseqüente extinção do feito, no entanto, as rés já ofertaram resposta sob o ID 27392113. Assim, considerando que a homologação do pedido dependerá da anuência da parte contrária quando oferecida a contestação (art. 485, § 4º do CPC), determino a intimação das rés para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o requerimento de desistência de ID 29387709. Recife, 28 de março de 2018.
José Alberto de Barros Freitas Filho Juiz de Direito"*

RECIFE, 5 de abril de 2018.

SAMARA OLIVEIRA DE MELO
Diretoria Cível do 1º Grau



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE-PE

Processo: nº: 00453663520178172001 – SEÇÃO B

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, já qualificada nos autos da ação que lhe move **RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA**, vem, por seu advogado, em atenção ao r. despacho, que determinou a manifestação da Ré acerca do pedido de desistência, expor e ao final requerer o quanto segue.

Pelo que se observa dos autos judiciais, foi designado perícia técnica, certo é que, na data e hora aprazadas, a parte autora restou **AUSENTE** ao ato, como se constata da documentação anexada aos autos.

Todavia, a parte autora – obviamente ciente da sua ausência na perícia, deixou de produzir provas materiais, acerca do sinistro, logo, tendo em vista, a sua iminente decretação de improcedência de seu requerimento indenizatório – vem aos autos com uma reprovável manobra processual, consistente na ‘desistência’ da ação, com a finalidade de obter uma sentença extintiva, sem análise de mérito, e com isso tentar ‘fugir’ dos respectivos ônus decorrente de sua derrota, tais como custas processuais e honorários advocatícios.

Ora, não há como a Demanda – e nem mesmo esse MM. Magistrado – acatar, a esta altura da demanda, o (tanto tardio quanto oportuno) pedido de desistência do feito, pois caso assim o seja, estará a parte autora beneficiando-se de sua própria torpeza, ‘escolhendo’ a forma com a qual pretende ver o julgamento da ação, o que não se pode admitir.

Por outro lado, admitir a desistência do processo neste estágio processual sem julgamento de mérito também representará um ‘salvo conduto’ para a parte autora **violar o princípio do juiz natural**, já que, com a extinção da demanda sem análise de mérito, poderá o autor, de forma temerária, apresentar uma nova ação distribuída a outro Juízo, na tentativa de obter eventual resultado diverso daquele a que inevitavelmente se aproxima desta – ou seja, a improcedência.

ISTO POSTO, é a presente para manifestar a V. Exa. a sua **discordância** ao pedido de desistência autoral, e, diante da já realização de prova técnica, requerer o julgamento do feito no estado em que se encontra, com a decretação de improcedência, por ser medida de



direito.

Termos em que,

Espera deferimento.

Recife/PE, 10 de abril de 2018.

MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS
OAB/PE 29.559





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 26ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0045366-35.2017.8.17.2001**

AUTOR: RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

SENTENÇA

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). COMPLEMENTO DE INDENIZAÇÃO EM RAZÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO CORRETO PELA VIA ADMINISTRATIVA. IMPROCEDÊNCIA.

Vistos etc.

Trata-se de Ação de cobrança de complementação do seguro DPVAT proposta por **Rodrigo Martins Carneiro da Silva** contra **Companhia Excelsior de Seguros e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**, ambos qualificados na inicial.

O autor afirma que foi vítima de acidente de trânsito no dia 12/09/2016 e teve como consequência trauma do membro superior esquerdo e fratura/luxação do cotovelo esquerdo.

Diz que recebeu da demandada administrativamente o valor de R\$ 945,00, mas a quantia certa que deveria ter recebido em conformidade com a lei seria de R\$ 13.500,00, e por isso ainda deve receber o valor complementar de R\$ 12.555,00.

Citada, a ré apresentou contestação, alegando, preliminarmente, a necessidade de retificação do polo passivo em face da ilegitimidade da primeira demandada. No mérito, aduz que a requerente outorgou quitação à Seguradora dando plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para mais nada reclamar, seja a que título for, com fundamento no sinistro objeto da lide. Pede pela improcedência. Juntou laudo pericial administrativo Id. 27392141.

Réplica apresentada pela autora no Id. 27685765.

O perito informou nos autos que o reclamante não compareceu para realização da perícia Id. 29006812.

O autor peticionou nos autos requerendo desistência do feito e informou que não compareceu à perícia por estar trabalhando (Id. 29387709).



Intimada a parte ré sobre o pedido de desistência, manifestou discordância e requereu julgamento do feito.

É o relatório.

Passo a decidir.

Trata-se de ação de cobrança em que a parte autora persegue a condenação da ré, empresa seguradora, ao pagamento de complementação da indenização do seguro obrigatório – DPVAT relativo à incapacidade permanente por acidente em via terrestre.

No caso em comento, verifica-se que o autor não compareceu à perícia designada por este Juízo, razão pela qual o feito será julgado com base no conjunto probatório colacionado pelas partes.

Nessa seara, vejo que a parte ré juntou aos autos a perícia realizada administrativamente (Id. 27392141), na qual ficou apontado pelo médico ter sofrido o autor **lesão no membro superior esquerdo**, de amplitude residual (10%). Assim, deve ser observada a regra segundo a qual se deve proceder à redução proporcional da indenização conforme a repercussão da lesão.

Considerando que a lesão sofrida pelo demandante, de acordo com a Tabela prevista na lei de regência do DPVAT, ensejaria o pagamento, no máximo, de 70% do teto, qual seja R\$ 9.450,00, e aplicando-se o percentual de debilidade encontrado na perícia (10%), o valor devido corresponderia a R\$ 945,00.

Assim, o pagamento administrativo, ao contrário do alegado na inicial, mostra-se correspondente ao devido, razão pela qual não faz jus o autor a qualquer complementação.

Neste sentido o Superior Tribunal de Justiça já decidiu:

CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO. POSSIBILIDADE. TABELA PARA CÁLCULO DE INVALIDEZ. SALÁRIO MÍNIMO. EQUIVALÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

I. Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade.

II. A extensão da lesão e grau de invalidez determinado pela Corte local exige o reexame do conjunto fático-probatório dos autos.

III. Recurso não conhecido.

(REsp 1119614/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 04/08/2009, DJe 31/08/2009)

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO** e condeno o demandante ao pagamento das custas e honorários sucumbenciais, que fixo em 10% sobre o valor da causa, cuja cobrança fica suspensa, ante a gratuidade da justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Recife, 31 de maio de 2018.



José **Alberto** de Barros **Freitas** Filho
Juiz de Direito



Seção B da 26ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0045366-35.2017.8.17.2001
AUTOR: RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
S.A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 26ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 31931666, conforme segue transcrito abaixo:

" (...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e condeno o demandante ao pagamento das custas e honorários sucumbenciais, que fixo em 10% sobre o valor da causa, cuja cobrança fica suspensa, ante a gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Recife, 31 de maio de 2018."

RECIFE, 9 de julho de 2018.

ITALO JORGE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NUNES
Diretoria Cível do 1º Grau



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 26ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0045366-35.2017.8.17.2001
AUTOR: RODRIGO MARTINS CARNEIRO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
S.A

CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO E ARQUIVAMENTO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado, e que, nesta data, arqueei definitivamente os presentes autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 27 de agosto de 2018.

ITALO JORGE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NUNES

Diretoria Cível do 1º Grau

